

## **LEI Nº 2.438, DE 28 DE JANEIRO DE 2005.**

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, a título de ajuda de custo para o transporte, aos estudantes que estiverem efetivamente cursando faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município, para custear as despesas escolares, durante o período de 1º de fevereiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

**Art. 2º.** A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá a **parcela de 70% (setenta por cento) do mês de fevereiro a junho e de 50% (cinquenta por cento) do mês de agosto a dezembro**, valor das despesas com transporte necessário até o Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário está cursando.

**Parágrafo único.** Não farão jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

**Art. 3º.** Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o Art. anterior, o beneficiado deverá:

- I- Requerê-lo ao Chefe do Poder Executivo;
- II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior;
- III- Residência e domicílio na cidade;
- IV- Comprovar o valor da despesa com transporte;
- V- Trimestralmente comprovar sua frequência na Faculdade.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2005.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.409, de 27 de fevereiro de 2004.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 01 e 02, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(02)

(02)

## **LEI Nº 2.439, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre revogação da Lei nº 2.437, de 06 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.437, de 06 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 003, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(003)

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

**ASSUNTO:** - Extingue o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA** e dá outras providências.

O presente Projeto visa às alterações necessárias que permitirão serem evitadas maiores despesas para o Município, bem como solucionar o problema sem maiores percalços para o desenvolvimento de nosso Município.

Assim, justifica-se a aprovação do presente Projeto, uma vez que o mesmo não atende aos interesses da Administração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 2.440, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2005, um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, da ordem de 10% (dez por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão do mês de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 04, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(04)

## **LEI Nº 2.441, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a Legislatura de 2005 a 2008.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista será fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 2.258 de 27 de dezembro de 2000.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 05, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(05)

## **LEI Nº 2.442, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais para a Legislatura de 2005 a 2008.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Laranjal Paulista, será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º.** Esta entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 2.259 de 27 de dezembro de 2000.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 06, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Encarregado de Exp. Administrativos  
(01)

(06)

## **LEI Nº 2.443, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Dispõe sobre instituição de teto salarial para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído um teto salarial máximo para todos os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

**§ 1º.** O teto salarial terá como base o subsídio do Presidente da Câmara, ficando vedado a todos os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, perceber valores maiores que o do Presidente.

**§ 2º.** Ficam assegurados os direitos adquiridos e a irredutibilidade salarial, na forma preceituada na Constituição Federal.

**Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 07, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(07)

## **LEI Nº 2.444, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Altera a nomenclatura e atribuições de empregos Permanentes que especifica, constantes do Anexo IV da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica transformada a nomenclatura e atribuição do Emprego Permanente constante do Anexo IV – Agrupamento de classes de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, da Lei nº 2050, de 1º de julho de 1996, a saber:

<b>DE:</b>	<b>PARA:</b>	<b>REFERÊNCIA:</b>
<b>c) AGENTE SANITÁRIO</b>	<b>AGENTE FISCAL SANITÁRIO</b>	<b>“H”</b>

**Art. 2º** – Aos ocupantes do Emprego transformado fica assegurado todos os direitos e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação dos empregos anteriores, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** – As novas atribuições são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 08, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(08)

## **ANEXO I**

### Das atribuições e requisitos

#### **AGENTE FISCAL SANITÁRIO**

##### Atribuições Típicas:

- O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processo da produção e do consumo;
- O controle da prestação de serviço que se relacionem direta ou indiretamente à saúde;
- O controle da saúde do trabalhador através de visitas ao ambiente de trabalho e avaliação das CATS geradas no nosso município;
- Fiscalização em estabelecimentos comerciais e industriais de gênero alimentícios, tais como: padarias, lanchonetes, restaurantes bares, rotesseri, açougues, supermercados; etc e serviços de saúde abrangendo os consultórios odontológicos, farmácias e drogarias, centros de estética massagem, tatuagem e pircing; ambulantes de alimentos e domissaneantes;
- Educação sanitária para a população sobre problemas que eventualmente venham colocar em risco a saúde e o bem estar da população;
- Vacinação anual anti-rábica;
- Participação conjunta às demais áreas de prestação de assistência à saúde nas ações de fiscalização e educação sanitária.
- Controle da qualidade da água distribuída à população através do PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-ÁGUA desenvolvido pela Vigilância Sanitária Estadual.
- Cadastramento e controle contínuo de profissionais e serviços de saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- Atuação no PNASH (Programa Nacional de Avaliação de Serviços Hospitalares) e na rede básica de saúde, através de entrevistas com os usuários;

- Controle de situações de risco ambiental tais como: vazamento de esgoto, contaminação por produtos tóxicos, uso indevido de produtos clandestinos sem registro nos órgãos competentes;
- Visitas periódicas em instituições que abrigam crianças, jovens ou idosos para prestação de orientação técnica quanto à educação sanitária e cumprimento das normas vigentes no Código Sanitário Estadual;
- Atendimento a reclamações de criação de animais em pequenos espaços e sem as mínimas condições de limpeza e higiene causando incômodo a terceiros;
- Outras ordens que receber do superior hierárquico ou do Chefe do Poder Executivo.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 2.445, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Institui o Programa de Demissão Voluntária para servidores públicos municipais de provimento efetivo e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária, para servidores públicos, de provimento efetivo ou para aqueles considerados estáveis, na forma da presente Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei, não se aplica ao servidor público municipal de provimento em comissão e nem para aquele contratado em caráter temporário e excepcional.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, considera-se extinção do vínculo de trabalho, o pedido decorrente de demissão voluntária feito espontaneamente pelo servidor público, admitido pelo regime da CLT, mediante concurso de prova ou de provas e títulos ou que seja considerado estável.

**Art. 3º.** O pedido de demissão voluntária deverá ser feito mediante requerimento a ser protocolado na Prefeitura e formulado até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

**§ 1º.** Findo o prazo estipulado no “caput” do artigo, considerar-se-á automaticamente extinto o presente Programa de Demissão Voluntária.

**§ 2º.** O Requerimento pedindo a incursão no Programa de Demissão Voluntária deverá ser igual ao modelo que segue em anexo, à presente Lei.

**Art. 4º.** Não poderá aderir ao Programa de Demissão Voluntária o servidor público de provimento efetivo ou considerado estável que estiver respondendo a processo criminal, sindicância ou a processo administrativo disciplinar; ou estar em gozo de auxílio de acidente do trabalho.

**Art. 5º.** O Programa de Demissão Voluntária implica no recebimento das seguintes verbas:

- I – Aviso prévio;
- II – Férias proporcionais e/ou vencidas, acrescidas de 1/3;
- III – 13º salário proporcional;

IV – Liberação do saque dos depósitos do FGTS;  
V – Multa equivalente a 40% sobre os depósitos fundiários;  
VI – Indenização equivalente ao valor do último salário-base percebido, para cada 05 (cinco) anos inteiros que corresponder o tempo de trabalho do servidor público.

**Parágrafo único.** A indenização prevista no inciso VI desse artigo, não será devida nos anos em que o servidor público tiver sido afastado de suas atividades por motivo de doença ou tiver obtido licença com ou sem remuneração.

**Art. 6º.** As indenizações derivadas do Programa de Demissão Voluntária serão pagas ao servidor público interessado, até o décimo dia útil, após o efetivo protocolo do requerimento pedindo a sua inclusão.

**Parágrafo único.** A critério da Administração Pública Municipal, a indenização devida pelo Programa de Demissão Voluntária poderá ser dividida em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 7º.** O servidor público que aderir ao presente programa só poderá ser admitido novamente ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, mediante novo concurso público e desde que transcorrido pelo menos 05 (cinco) anos de sua demissão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** O anexo I faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 09 e 10, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(10)

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADERIR AO PDV**

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA - SP.

(deixar no mínimo 10 cm)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/SP e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na cidade de \_\_\_\_\_/SP, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - bairro \_\_\_\_\_, lotado (a) no emprego público de \_\_\_\_\_, regido pela CLT, requeiro, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004, a minha inclusão no Programa de Demissão Voluntária, para meu desligamento definitivo do quadro de pessoal permanente da Administração Pública Municipal, autorizando respectivamente a extinção de meu contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da presente data, renunciando expressamente ainda, a todo e qualquer outro direito decorrente de meu contrato de trabalho, que não esteja previsto no presente programa.

Laranjal Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

\_\_\_\_\_  
Requerente

## **LEI Nº 2.446, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Cria a **Comissão Permanente de Avaliação Funcional (CPAF)** dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação Funcional (CPAF) que irá reger-se pela presente Lei.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Avaliação Funcional (CPAF) será constituída por 5 (cinco) servidores públicos estáveis e efetivos, cujos nomes serão escolhidos pelos próprios pares, mediante eleição simples, direta e por voto facultativo, considerando-se eleitos os cinco servidores públicos mais votados.

**§ 1º.** Não poderão participar da Comissão Permanente de Avaliação Funcional (CPAF), os servidores públicos estáveis e efetivos que:

I – tenham três ou mais faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – tenham obtido licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento em suas funções públicas nos últimos 12 (doze) meses;

III – tenham respondido ou estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

IV – tenham sofrido a aplicação de penalidade disciplinar (advertência ou suspensão) nos últimos 5 (cinco) anos;

V – tenham renunciado o mandato ou sido destituídos da CPAF;

VI – registrem condenação criminal nos últimos 5 (cinco) anos ou estejam respondendo a processo judicial por crime incompatível com o exercício de suas funções públicas;

VII – figurem como réus em ação civil pública de improbidade administrativa, independentemente de haver ou não condenação ou trânsito em julgado.

**§ 2º.** A eleição direta dos membros da CPAF será procedida por cada Secretaria, em dia e hora a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo apurado o resultado parcial por cada Secretaria dos cinco servidores mais

votados para este ser encaminhado para o Chefe do Poder Executivo, que homologará o resultado final, baixando a respectiva Portaria de nomeação dos membros eleitos para compor a CPAF.

**§ 3º.** A eleição direta dos membros da CPAF deverá ser procedida anualmente, valendo o mandato para o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 4º. No caso de empate na votação para eleição dos membros da CPAF, vencerá o servidor público que possua o maior tempo de serviço prestado ao Município ou que possua a maior idade.

**§ 5º.** Os membros da CPAF poderão ser destituídos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante processo administrativo, no caso de não desempenharem suas funções e atribuições de forma satisfatória ou as exerçam de forma ímproba, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**§ 6º.** Vagando um dos cargos da CPAF, por renúncia, destituição, morte ou outro motivo que o impeça de exercer o regular exercício de suas funções será convocada novas eleições para o seu preenchimento, para o restante do período que faltar para encerrar o mandato.

**§ 7º.** As funções e atribuições da CPAF deverão ser desempenhadas por seus membros em horários e dias que não interfiram no desenvolvimento regular dos serviços públicos a que estiverem lotados.

**§ 8º.** Os membros da CPAF que exercerem ininterruptamente por 12 (doze) meses suas funções serão gratificados, pelos relevantes serviços prestados à Administração Pública com o título de “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” e com o prêmio do 14º salário que será pago no mês do aniversário do contemplado.

**Art. 4º.** Os membros da CPAF possuem as seguintes atribuições:

I – Protocolam a entrada dos boletins mensais de notas de avaliação funcional encaminhados pelas Secretarias, contendo a lista de relação dos nomes dos servidores avaliados por aquelas;

II - Avaliam mensalmente, mediante parecer individual e fundamentado, os boletins de notas de avaliação funcional que serão expedidos no final de cada mês por todas as Secretarias, encaminhando-os para arquivo e registro perante o Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, junto ao prontuário pessoal de cada servidor;

III – Requererem, ao Chefe do Poder Executivo, quando for o caso, diligências para apurar fatos ou solicitar encaminhamentos de servidores públicos para a psicóloga, assistência social ou outros órgãos de apoio e

orientação como o AA (Alcoólicos Anônimos), antes de emitirem parecer individual e fundamentado sobre a avaliação mensal do servidor;

IV – Controlam e registram os boletins mensais de notas de avaliação funcional, para fins de avaliação semestral sobre os mesmos, encaminhando-os para o Departamento Pessoal da Prefeitura para o seu cumprimento e execução;

V – Propõem a abertura de processo administrativo disciplinar para demissão com ou sem justa causa, dos servidores públicos estáveis ou em estágio probatório que obtiverem, dentro de um semestre, mais de três notas classificadas como insuficiente;

VI – Propõem a abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação de advertência ou suspensão, aos servidores públicos estáveis ou em estágio probatório que obtiverem, dentro de um semestre, mais de três notas classificadas como insatisfatória;

VII – Escolhem e indicam ao Chefe do Poder Executivo, no final de cada semestre, o nome dos 05 (cinco) servidores públicos que deverão ser premiados com o título de “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO”, por melhor desempenho, eficiência e assiduidade;

VIII – Avaliam, mediante critérios objetivos e parecer fundamentado, o servidor público em estágio probatório para aquisição de estabilidade, antes de vencido o prazo de 3 anos de efetivo serviço prestado;

IX – Executam outras funções correlatas do encargo, a fim de cumprir satisfatoriamente com seus objetivos.

**§ 1º.** As decisões dos membros da CPAF serão tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

**§ 2º.** O parecer individual e fundamentado de avaliação dos boletins de notas de avaliação funcional deverá levar em consideração, os seguintes critérios objetivos, sem prejuízo de outros:

I – Se o servidor atingiu todos os objetivos previstos para a sua função;

II – Se sempre que solicitado, o servidor contribuiu ou não com boas idéias para resolver problemas ou melhorar as condições de trabalho;

III – Se o servidor necessitou em algumas situações ser orientado a buscar melhores conhecimentos técnicos a respeito de suas atividades;

IV – Se o servidor na maioria das situações teve entusiasmo e dedicação para o trabalho;

V – Se o servidor foi disciplinado no trabalho, conseguindo atingir as metas previstas;

VI – Se o servidor, mesmo nas situações adversas, mostrou-se consciente, reagindo de modo equilibrado;

VII – Se o servidor manteve relação de amizade e companheirismo normais com os demais servidores que trabalha;

VIII – Se o servidor demonstrou um bom grau de persistência diante de situações difíceis;

IX – Se o servidor tem demonstrado interesse normal pelo emprego público que ocupa;

X – Se o servidor atingiu as metas propostas dentro do que era esperado;

XI – Se o servidor trabalha bem em grupo e com participação normal nas tarefas grupais;

XII – Se o servidor está passando por algum problema familiar ou particular sério e grave, de modo que possa afetar o seu desempenho funcional.

**Art. 5º.** O título de “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” implicará no prêmio do 14º salário que será pago no mês do aniversário do servidor contemplado.

**Parágrafo único.** A aquisição de cinco títulos de “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” conferirá ao servidor o direito de ser promovido na escala de referência salarial por merecimento.

**Art. 6º.** As Secretarias Municipais deverão entregar no último dia de cada mês a CPAF, os boletins de avaliação funcional, de acordo com as seguintes notas:

- A – EXCELENTE
- B – SATISFATÓRIO
- C – REGULAR
- D – INSATISFATÓRIO
- E – INSUFICIENTE

**Art. 7º.** Só poderão concorrer ao prêmio de “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO”, os servidores públicos que obtiverem no final de cada semestre, as notas EXCELENTE, em todas as categorias avaliadas.

(04)

(14)

**Parágrafo único.** Em havendo empate para concorrer ao título de “SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO” o mesmo será resolvido por sorteio público, na presença dos interessados.

**Art. 8º.** O boletim mensal de avaliação funcional a ser expedido mensalmente pelas Secretarias Municipais deverá ser preenchido conforme modelo que segue no anexo da presente Lei.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e, entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições normativas em contrário, especialmente a Lei Municipal Complementar nº 18, de 26 de março de 2002.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 11, 12, 13, 14 e 15, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(05)

(15)

**ANEXO I**

**BOLETIM MENSAL DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

EMPREGO: \_\_\_\_\_

SECRETARIA: \_\_\_\_\_

MÊS DE AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

CATEGORIA DE AVALIAÇÃO	NOTA
DESEMPENHO: (produtividade)	<input type="checkbox"/> A - EXCELENTE <input type="checkbox"/> B - SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> C - REGULAR <input type="checkbox"/> D - INSATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> E - INSUFICIENTE
EFICIÊNCIA: (resultado desejado)	<input type="checkbox"/> A - EXCELENTE <input type="checkbox"/> B - SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> C - REGULAR <input type="checkbox"/> D - INSATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> E - INSUFICIENTE
ASSIDUIDADE:	<input type="checkbox"/> A - EXCELENTE <input type="checkbox"/> B - SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> C - REGULAR <input type="checkbox"/> D - INSATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> E - INSUFICIENTE
DISCIPLINA:	<input type="checkbox"/> A - EXCELENTE <input type="checkbox"/> B - SATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> C - REGULAR <input type="checkbox"/> D - INSATISFATÓRIO <input type="checkbox"/> E - INSUFICIENTE

RESPONSABILIDADE: ( ) A - EXCELENTE  
( ) B - SATISFATÓRIO  
( ) C - REGULAR  
( ) D - INSATISFATÓRIO  
( ) E - INSUFICIENTE

INICIATIVA: ( ) A - EXCELENTE  
( ) B - SATISFATÓRIO  
( ) C - REGULAR  
( ) D - INSATISFATÓRIO  
( ) E - INSUFICIENTE

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

---

---

---

---

## **LEI Nº 2.447, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Institui o CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos municipais, em substituição à cesta básica e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), aos servidores públicos municipais da ativa, em substituição à cesta básica, anteriormente instituída pela Lei Municipal nº 2.289, de 29 de agosto de 2001.

**§ 1º.** Perderá o direito do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no mês subsequente que incidirem as hipóteses abaixo, o servidor que:

- I – Cometer falta não justificada;
- II – Apresentar Atestado Médico sem avaliação do Médico do Trabalho;
- III – Estar afastado de suas funções por outros motivos.

**§ 2º.** Os servidores públicos inativos e pensionistas estatutários também farão jus ao recebimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

**§ 3º.** Não serão beneficiados com o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 2º.** O CARTÃO ALIMENTAÇÃO será instituído e implantado pela Administração Pública Municipal, por meios próprios.

**§ 1º.** A Administração Pública irá se conveniar com os supermercados localizados no Município que manifestarem interesse em participar do sistema do CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

**§ 2º.** Entre o período que a presente Lei for promulgada e até que se implante o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, os servidores públicos municipais continuarão fazendo jus ao recebimento de cesta básica.

**Art. 3º.** A qualquer tempo o Chefe do Poder Executivo poderá suspender, temporariamente e por período determinado, a concessão do CARTÃO ALIMENTAÇÃO de que trata a presente Lei, para atender a conveniência da Administração Pública e o interesse público.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 16 e 17, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de fevereiro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(17)

## **LEI Nº 2.449, DE 1º DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista para a Legislatura de 2005 a 2008.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, será fixado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.258 de 27 de dezembro de 2000.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 1º de março de 2005.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Presidente da Câmara

## **LEI Nº 2.450, DE 15 DE MARÇO DE 2005**

Institui o CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta reais), aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

**§ 1º.** Perderá o direito do CARTÃO ALIMENTAÇÃO, no mês subsequente que incidirem as hipóteses abaixo, o servidor que:

- I – Cometer falta não justificada;
- II – Estar afastado de suas funções por outros motivos.

**Art. 2º.** O CARTÃO ALIMENTAÇÃO será instituído e implantado pela Administração da Câmara Municipal, por meios próprios.

**§ 1º.** A Administração da Câmara Municipal de Laranjal Paulista irá se conveniar com os supermercados localizados no Município que manifestarem interesse em participar do sistema do CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

**Art. 3º.** A qualquer tempo o Chefe do Poder Legislativo poderá suspender, temporariamente e por período determinado, a concessão do CARTÃO ALIMENTAÇÃO de que trata a presente Lei, para atender a conveniência da Administração Pública e o interesse público.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, existentes no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 21 e 22, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de março de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(22)

## **LEI Nº 2.451, DE 15 DE MARÇO DE 2005**

Dispõe sobre a criação do **Fundo União Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista**, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo União Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista, destinado à aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento econômico e social do município de Laranjal Paulista, mediante a execução de políticas, programas e projetos gerados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista.

### **SEÇÃO II**

#### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** O Fundo praticará as seguintes modalidades de investimentos:

I – Projetos de implantação de infra-estrutura viária, energética, hídrica e de saneamento, visando à atração de indústrias ao Distrito Industrial de Laranjal Paulista;

II – Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, através da criação de centros de apoio a atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

III – Treinamento e capacitação dos micros e pequenos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

(01)

(23)

IV – Inversões em máquinas, equipamentos e bens de caráter permanente a serem alocados em entidades locais de reconhecida utilidade pública, na área da saúde, cultura, esportes, lazer e outras áreas de interesse público e social, desde que com amplo acesso à população;

IV – Disponibilização de locais públicos para o atendimento das demandas econômicas e sociais, tais como: parques de eventos, centros culturais, de lazer e de treinamento, oficinas, entrepostos, e outros de interesse público e social;

V – Projetos voltados à preservação do meio ambiente;

VI – Outros projetos e programas voltados ao desenvolvimento econômico e social do município.

VII – Toda movimentação de numerários do Fundo será feita junto a conta especial aberta em um dos bancos oficiais, para receber depósitos, tendo os recursos destinados para tão somente a finalidade exarada no art. 1º desta Lei.

VIII – O Saque contra a conta bancária do Fundo somente se dará contra assinatura autorizada pelo Prefeito Municipal e por membro indicado pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo não se prestarão à concessão de crédito e financiamento de pessoas jurídicas ou físicas, bem como não serão utilizados para a prestação de garantias, avais ou cauções relativas às atividades privadas.

### SEÇÃO III

#### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 3º.** Constituem fontes de recursos do Fundo:

I – Dotação consignada no orçamento do município;

II - Recursos de repasses de convênios e contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III – Doações de entidades públicas e privadas que desejem ser parceiras nos projetos e programas desenvolvidos.

## SEÇÃO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista, de caráter deliberativo e consultivo, qual exercerá a administração, não remunerada, do Fundo, e será composto por (16) quinze membros representando os seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho, e mais um membro por ele indicado;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo um deles o Presidente da Câmara Municipal, e mais um Vereador por ele indicado;

III – 1 (um) representante da OAB;

IV – 1 (um) representante do CREA;

V – 1 (um) representante das entidades de comércio;

VI – 1 (um) representante das entidades da indústria;

VII – 1 (um) representante dos produtores rurais;

VIII - 1 (um) representante das cooperativas;

VIII – 1 (um) representante dos estabelecimentos de saúde;

IX – 1 (um) representante dos clubes esportivos e associações de lazer;

X – 1 (um) representante das entidades culturais;

XI – 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;

XII – 1 (um) representante das entidades de assistência social.

XIII – 1 (um) representante dos bancos oficiais (públicos) sediados no município.

**§ 1º.** Na ausência ou impedimento do Prefeito Municipal serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

**§ 2º.** Os representantes dos órgãos e entidades serão livremente indicados dentre seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** O mandato dos representantes dos órgãos e entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, sendo possível uma recondução por igual período.

**§ 4º.** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 5º.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

**Art. 5º.** Cabe ao Conselho:

I – Propor e fazer executar a política de desenvolvimento econômico e social do município;

II – Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

III – Analisar e enquadrar os projetos e programas apresentados pelos diversos segmentos da sociedade;

IV – Acompanhar e avaliar os projetos e programas implantados e em execução;

V – Avaliar os resultados obtidos;

VI – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos;

VII – Elaborar seu Regimento Interno;

VIII – Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

**Art. 6º.** Compete ao Presidente do Conselho:

I – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III – Fixar a pauta dos trabalhos;

IV – Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V – Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para a decisão;

VI – Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII – Proclamar o resultado das votações;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista;

X – Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI – Assinar as correspondências do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

#### SEÇÃO V

##### DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 7º.** Fundo terá conta corrente específica para movimentação dos seus recursos, e contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele referentes, emitindo balancetes mensais e balanços anuais, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho, e uma vez aprovados, serão objeto de publicação.

#### SEÇÃO VI

##### DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

**Art. 8º.** O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

**§ 1º.** Se houver projetos em estudos, estes serão interrompidos porém, se já contratados e que dependam de liberação de recursos para suas implementação, o Fundo subsistirá até satisfazer todos os compromissos assumidos.

**§ 2º.** O saldo apurado na conta corrente do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social será empossado assim que seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 23 a 28, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 15 de março de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(06)

(28)

## **LEI Nº 2.452, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e ceder, gratuitamente, um espaço físico e equipamentos de informática e Internet, dentro de prédio público escolar municipal ao Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, para ministrar Curso Normal Superior, fora de sua sede.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a ceder gratuitamente, um espaço físico e equipamentos de informática e Internet, dentro de prédio público escolar municipal ao Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, para ministrar Curso Normal Superior, fora de sua sede.

**Art. 2º.** O Curso Normal Superior será ministrado com o fim de proporcionar habilitação plena aos professores de magistério da educação infantil e fundamental que se interessam em seu aperfeiçoamento profissional, sem precisar se deslocar para fora do Município para esse objetivo.

**Art. 3º.** A minuta do Termo de Convênio, para fins e atendimento do art. 1º., faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de março de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 29, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de março de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO – UNIARARAS E O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO O OFERECIMENTO DE CURSO NORMAL SUPERIOR FORA DA SEDE**

Aos 28 dias do mês de março de 2005, o MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, com sede na Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Fuglini, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.890.583-SSP/SP e CPF nº 523.052.018-34; doravante denominada de PREFEITURA; e, de outro lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO DE ARARAS, inscrito no CNPJ nº 44.44.701.688/0001-02, com sede na Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500 – Jardim Universitário, fone (0xx19) 3543-1400 – fax (0xx19) 3543-1412 – CEP 13.607-339, na cidade de Araras/SP, representada legalmente neste ato por Ana Maria Almeida Matos Giacomeli, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.217.620-SSP/SP e CPF nº 229.087.658-53, doravante denominada de UNIARARAS, têm entre si, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo oferecer o Curso Normal Superior fora da sede em dois formatos:

- com duração de 2 anos, que integra o Programa Especial de formação Pedagógicos Superior, autorizado pela deliberação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo nº 12/2001, destinado a fornecer formação em nível Superior aos docentes que já atuam nas escolas municipais e estaduais;
- com duração de 3 anos, autorizado pela Portaria nº 1.500, de 26 de maio de 2004 do Ministério da Educação, destinado aos egressos do Ensino Médio e Docentes com habilitação no Curso Normal, também em nível Médio.

**CLÁUSULA DOIS – DOS CURSOS**

Os Cursos estão estruturados em 36 meses com encontros semanais com duração aproximada de 17 horas, com carga horária total de aproximadamente 3.800 horas atividade, ou 24 meses com encontros semanais com duração aproximada de 25 horas, com carga horária total aproximada de 2.400 horas atividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NECESSIDADES**

Para viabilizar o fornecimento do Curso Normal Superior fora da sede, a PREFEITURA cooperará, cedendo à UNIARARAS, gratuitamente, salas de aula

equipadas com computador e Internet, no período noturno, da seguinte unidade escolar: **EMEFEI “Profª Cecília Salto de Almeida”**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de duração do presente Convênio equivalerá à duração do Curso: 3 anos, contados do início das vídeo-aulas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIARARAS

É de responsabilidade da UNIARARAS:

- a) Ministrando o Curso através de suas diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais, de forma a cumprir as normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- b) Informar à Escola sobre as autorizações na constituição de Turma e dos respectivos cronogramas;
- c) Remeter livros/textos, vídeos, avaliações e demais materiais pedagógico-administrativos que compõem o Curso;
- d) Selecionar, treinar e contratar os Tutores a partir do início das aulas, para atuar, no Curso em funcionamento na Escola;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas e eventuais riscos decorrentes de suas atividades.

Parágrafo Único: A cada Turma que iniciar suas atividades será firmado o competente Termo Aditivo, prevendo, dentre outras particularidades, o início e o término das aulas.

#### CLÁUSULA SEXTA – SUPORTE LEGAL

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Resolução CNE/CBE nº 02, de 19 de abril de 1999, juntamente com a Resolução nº 01, de 03 de abril de 2001;  
Parecer CNE/CES nº 145/2002, de 17 de julho de 2002;  
Parecer CNE/CES nº 167/2003, de 04 de agosto de 2003;  
Portaria nº 1247, de 25 de abril de 2002;  
Parecer CNE/CES 297/2003, de 03 de dezembro de 2003;  
Deliberação CEE nº 12/2001, Indicação CEE nº 01/2001 – CES aprovada em 04.04.2001, Portaria nº 1.500, de 26 de maio de 2004 – Ministério da Educação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 1- A PREFEITURA poderá declarar rescindido o Termo de Convênio, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.883/94.
- 2- O Convênio poderá ainda ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

3- Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município, levando-se em conta o interesse público, resguardando-se os interesses da coletividade e de munícipes que estão buscando um aprimoramento educacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação pertinente e pelos princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Laranjal Paulista, 28 de março de 2005.

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA  
Roberto Fuglini – Prefeito Municipal

CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO -UNIARARAS  
Ana Maria Almeida Matos Giacomeli

Testemunhas:

1. NOME: \_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_  
RG n° \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

## LEI Nº 2.453, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de estufas esterilizantes nos salões de cabeleireiros que trabalhem com manicures, pedicures e calistas no município.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os Salões de Cabeleireiros e estabelecimentos afins no município de Laranjal Paulista, que trabalham com serviços de manicures, pedicures e calistas, devem possuir em seus estabelecimentos, estufas graduadas até 200 graus centígrados para a esterilização dos materiais utilizados pelos referidos profissionais.

**Art. 2º.** O processo de esterilização deverá ser precedido sempre, de lavagem e enxágue dos artigos, empregando-se a seguir a estufa elétrica equipada com termostato, onde o material permanecerá em calor seco de 170° C por um tempo mínimo de 120 minutos, ininterruptamente.

**Art. 3º.** Caberá ao Executivo Municipal através do setor de Vigilância Sanitária ou outro órgão competente, proceder à fiscalização nos estabelecimentos citados no artigo 1º.

**Art. 4º.** Ao infrator desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência na primeira infração;
- II – Multa de R\$ 150,00 na segunda infração;
- III – Multa de R\$ 300,00 na terceira infração e seguintes;

**Art. 5º.** Os estabelecimentos objeto desta lei deverão adequar-se dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 30, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(30)

## **LEI Nº 2.454, DE 12 DE ABRIL DE 2005**

Altera o disposto na Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O número de empregos públicos de Psicólogo, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996, fica ampliado, passando de 03 (três) para 04 (quatro).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 31, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(31)

## LEI Nº 2.455, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Institui o SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR nas Escolas de Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço Social Escolar em todas as Escolas Públicas de Educação Infantil, Ensino Médio e Fundamental, nos termos da presente Lei, para atender todos os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

**Art. 2º.** Compete ao Serviço Social Escolar:

I – Efetuar levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III – Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos pais e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

V – Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como, o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VI – Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;

(01)

(32)

VII – Empreender outras atividades pertinentes ao serviço social, não especificadas neste artigo.

**Art. 3º.** O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social essa nova atribuição.

**Parágrafo único.** Para se dar exeqüibilidade à presente Lei, ficam ampliadas as vagas de Assistente Social já existentes, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, de 05 (cinco) para 07 (sete).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 32 e 33, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(02)

(33)

## LEI Nº 2.456, DE 12 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre ISENÇÃO das TAXAS de EXUMAÇÃO para famílias carentes.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam isentas do recolhimento da taxa de exumação, as famílias que forem consideradas carentes, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Entende-se por família carente, para fins da presente Lei:

- I – Aquela que não possuir nenhum tipo de renda familiar;
- II – Aquela que possuir renda familiar menor ou igual a um salário mínimo vigente.

**Parágrafo único.** A renda familiar é a soma de todas as rendas percebidas pelas pessoas que a integram.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela verificação das condições exigidas pela presente Lei para fins de reconhecimento e enquadramento do interessado como família carente.

**Art. 4º.** Para obter a isenção concedida pela presente Lei, o interessado deverá protocolar requerimento na Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo e instruído dos seguintes documentos:

- I – Levantamento sócio-econômico da família, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a declaração de que se trata de família considerada carente, nos termos da presente Lei;
- II – Comprovante de residência.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 34, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 12 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

## **LEI Nº 2.457, DE 18 DE ABRIL DE 2005**

Altera o disposto na Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O número de empregos públicos de Agente Fiscal Tributário, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários estabelecido pela Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996, fica ampliado, passando de 04 (quatro) para 06 (seis).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 35, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 18 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(35)

## **LEI Nº 2.458, DE 18 DE ABRIL DE 2005**

Altera o disposto na Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O número de empregos públicos de Agente Fiscal de Urbanismo, constante do Plano de Cargos, Carreiras e Salários estabelecido pela Lei Municipal nº 2.050, de 1º de julho de 1996, fica ampliado, passando de 02 (dois) para 04 (quatro).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 36, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 18 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(36)

## LEI Nº 2.460, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Cria o Programa “Adote uma Praça”

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o programa “Adote uma Praça”, o qual autoriza o Poder Executivo, a firmar convênios com a iniciativa privada, para melhoramentos e conservação de praças públicas.

**Art. 2º.** O programa poderá prever a utilização de espaço para publicidade por parte empresa conveniada.

**Art. 3º.** Os interessados deverão se inscrever em período estabelecido, sendo que havendo mais de um interessado para o mesmo espaço será decidido por sorteio.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 43, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 26 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(43)

## LEI Nº 2.461, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre as normas de atendimento bancário na cidade de Laranjal Paulista

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º.** Fica determinada a obrigatoriedade das instituições bancárias instaladas na cidade de Laranjal Paulista, criarem o sistema de senhas para controle do tempo de espera em fila para atendimento de seus clientes.

**Art. 2º.** O tempo máximo de espera não deverá ser superior a 15 (quinze) minutos em dias úteis normais, e a 30 (trinta) minutos em dias que antecedem feriados prolongados e nos imediatamente seguinte a eles.

**Parágrafo único.** A comprovação do tempo disposto pelo caput deste artigo, deverá ser feita através da expedição do bilhete de senha de atendimento, contendo a identificação da instituição bancária e da agência, o horário da entrada do cliente e/ou usuário em fila para atendimento, e a chancela do caixa certificando o início do horário de atendimento.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º implicará em multas no valor de 100 (cem) UFESP'S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) no primeiro mês e dobrando na reincidência o valor do mês anterior, e assim sucessivamente.”

**Art. 4º.** A fiscalização será feita pelo próprio usuário, e no caso de descumprimento do disposto no artigo 1º e 2º, a aplicação e recebimento da multa, mediante solicitação do usuário, caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 5º.** As Instituições bancárias instaladas no Município de Laranjal Paulista terão 90 (noventa) dias para se adaptarem à referida Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 44 e 45, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 26 de abril de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

## **LEI Nº 2.462, DE 24 DE MAIO DE 2005**

Disciplina o uso de recipientes contendo produtos comestíveis nos estabelecimentos e nas instalações removíveis que vendem lanches, salgadinhos, etc, no Município.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º.** É proibida a utilização de tubos flexíveis ou qualquer outro recipiente de uso coletivo para servir catchups, mostardas, maionese e molhos condimentados em todos os estabelecimentos e em instalações removíveis (trailers, carrinhos, etc.) que vendem lanches no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º.** Os ingredientes citados no artigo anterior deverão ser servidos em embalagens individuais e descartáveis.

**§ 1º.** Em conformidade com o Código do Consumidor, as embalagens deverão estampar com nitidez os ingredientes utilizados, a data de fabricação e a data de vencimento para consumo.

**§ 2º.** Os estabelecimentos deverão fazer constar escritos em placas de fácil leitura os seguintes dizeres: “este estabelecimento está obrigado a servir catchup, mostarda, maionese e outros condimentos em embalagens descartáveis”.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) dobrando-se o valor em caso de reincidência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 46, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(46)

## **LEI Nº 2.463, DE 24 DE MAIO DE 2005**

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada de **Rua SILVANO ALVES LIMA** o prolongamento da Rua Silvano Alves Lima, denominado de Rua nº 01, no Jardim Elite II, no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º.** Da placa denominativa constará o nome de **Rua SILVANO ALVES LIMA.**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 47, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(47)

## LEI Nº 2.464, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos VII e VIII do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

**Art. 2º.** Os incisos I, II, e III do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

**“I – Recursos de repasses de convênios e contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;**

**II – Doações de entidades públicas e privadas que desejem ser parceiras nos projetos e programas desenvolvidos;**

**III – Dotações eventualmente consignadas no orçamento do município, respeitadas as limitações de ordem fiscal do município, não implementando esta lei obrigatoriedade de aporte mínimo de recursos, além daqueles necessários para finalização dos projetos em andamento”.**

**Art. 3º.** Ficam revogados os incisos IV a XIII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

**Art. 4º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Laranjal Paulista, de caráter deliberativo e consultivo, o qual exercerá suas funções sem auferir qualquer espécie de remuneração, e será composto por (13) treze membros, da seguinte forma”:**

**Art. 5º.** Os incisos I, II, e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

**“I – O Prefeito Municipal, a quem cabe a Presidência do Conselho;**

**II – 7 (sete) Secretários Municipais, representando o Poder Executivo, a serem indicados pelo Prefeito Municipal;**

**III – 7 (sete) Vereadores, representando o Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal”.**

**Art. 6º.** Os §§ 2º e 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005, passam a ter a seguinte redação:

**“§ 2º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 6 (seis) de seus membros.**

**§ 3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.”**

**Art. 7º.** Ficam revogados o §§ 4º e 5º do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

**Art. 8º.** Os incisos I e III do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005 passam a ter a seguinte redação:

**“I – Propor e fazer executar a política de desenvolvimento econômico e social do município, em conformidade com o PPA e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do Plano Diretor;**

**III - Analisar e enquadrar os projetos e programas apresentados pelos diversos segmentos da sociedade.”**

**Art. 9º.** Fica incluído o Parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único. O Conselho se absterá a destinar recursos já depositados no Fundo, não podendo deliberar acerca de projetos para os quais já não existam recursos disponibilizados”.**

**Art. 10.** O Art. 11 da Lei Municipal nº 2.459, 26 de abril de 2005 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.**

**Art. 11.** Fica revogado o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.459, de 26 de abril de 2005.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 48, 49 e 50, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(03)

(50)

## LEI Nº 2.465, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio entre o Município e o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de cooperação Técnica para Fiscalização da CEFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI

**Art. 1º** Fica autorizado a Celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura de Laranjal Paulista e o DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, para a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CEFEM.

**Art. 2º** A Minuta do Termo de Convênio em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas oriundas com a execução da presente Lei serão cobertas por dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 51, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(51)

## **MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DNPM E MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**

Termo de Convênio nº/

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY, brasileiro, residente e domiciliado à SQSW – Quadra 304 – Bloco E, aptº 405 – Sudoeste, Brasília – DF, portador do RG. Nº 1.359.478-SSP-BA, e CPF nº 133.661.065-49, e o MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, no Estado de, com sede administrativa na Praça Armando Salles Oliveira, 200 – Laranjal Paulista – CEP 18500-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Fuglini, brasileiro, casado, portador do RG: nº 5.890.583 sspsp e do CPF 523.052.018-34, doravante denominados DNPM e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica, sujeitando a sua execução às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, e da IN STN nº 1/97, na forma das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Promover, no Município de LARANJAL PAULISTA, a fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, doravante denominada CFEM, prevista no art 20, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990/89, 8.001/90 e 9.993/2000, Decreto nº 01, de 11/01/91 e Portaria DNPM nº 06, de 06/06/92.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Caberá ao DNPM, através do seu 2º Distrito e ao MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, a execução do objeto do presente convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

a)Caberá ao DNPM:

1. Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
2. Colocar à disposição do Município informações relativas às empresas atuantes e suas respectivas produções minerais;
3. Promover a distribuição dos formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;
4. Fornecer apoio logístico ao Município, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria.

b)Caberá ao Município:

1. Fiscalizar, em conjunto com o DNPM, o pagamento da CFEM de todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no seu respectivo território, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
2. Cadastrar as atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais realizados no MUNICÍPIO, mantendo o acompanhamento da produção mineral através de seus controles;
3. Promover a distribuição de formulários de recolhimento da CFEM, bem como orientações e informações aos mineradores sobre o pagamento da mesma;
4. Comunicar ao DNPM as irregularidades porventura encontradas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de lavras clandestinas desenvolvidas no território do Município conveniente;
5. Promover o treinamento de pessoal referente às técnicas de fiscalizações contábeis e sempre que necessário designar profissionais habilitados que representarão o Município junto ao DNPM.
6. Implementar, em conjunto com o DNPM, as ações para a legalização das atividades minerárias, orientando os envolvidos, em total observância à legislação mineral em vigor, resguardadas as competências legais dos convenientes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente Convênio, serão de responsabilidade de cada conveniente, não envolvendo transferência de recursos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O DNPM providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelos convenientes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, neste ato, o Foro da cidade de (local da sede do Distrito/DNPM), para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DR. MIGUELANTONIO CEDRAZ NERY  
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

\_\_\_\_\_  
ROBERTO FUGLINI  
Prefeito do Município de Laranjal Paulista

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome e qualificação

\_\_\_\_\_  
Nome e qualificação

## **LEI Nº 2.466, DE 24 DE MAIO DE 2005**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO CAMINHO DOS TROPEIROS

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Laranjal Paulista, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal Circuito Caminho dos Tropeiros, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito Caminho dos Tropeiros;

IV – Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Consórcio Intermunicipal Circuito Caminho dos Tropeiros, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

**Art. 3º** Poderá o Poder Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista mediante autorização específica do Poder Legislativo.

**Art. 4º** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Art. 5º** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos provenientes da abertura de crédito adicional especial, mediante autorização do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas se necessário,

devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nossa Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 52 e 53, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(53)

## LEI Nº 2.467, DE 24 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e inclui na LEI de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2005.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 476.906,50 (Quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), destinados a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, observados a classificação institucional, funcional e programática a seguir:

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0214</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – F.M.S.</b>	
	10.512.0037.1.015000 Obras de Sistema de Esgotamento Sanitário	
	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	<b>475.906,50</b>

**Art. 2º** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, o disposto no art. 1º.

**Art. 3º** O referido Crédito Adicional Especial será coberto com recursos a que se refere à alínea “a”, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) e alínea “c” da referida Lei, no valor de R\$ 255.906,50 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme classificação institucional, funcional e programática a seguir:

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0211</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	04.122.0004.2.005.000 Manut. dos Serviços Administração	
	3190.00 – 33 Aplicações Diretas	140.000,00

<b>02</b>	ÓRGÃO EXECUTIVO		
<b>0217</b>	<b>Divisão de Serviços Municipais</b>		
	15.452.0025.2.030000	Conserv. de Ruas e Avenidas	
	3190.00 – 224	Aplicações Diretas	50.000,00
	15.452.0029.2.031000	Serviços de Limpeza Pública	
	3190.00 – 236	Aplicações Diretas	65.906,50
	<b>TOTAL</b>		<b>255.906,50</b>

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 54 e 55, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
 Assessor de Expediente

(02)

(55)

## **LEI Nº 2.468, DE 24 DE MAIO DE 2005**

Autoriza a celebração de convênio com o SEBRAE e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio de parceria com o SEBRAE, para promover, através de mútua e ampla colaboração ações capazes de contribuir para valorização, desenvolvimento e aprimoramento das micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria do seu resultado.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do presente convênio fica, a Prefeitura Municipal autorizada a promover as ações necessárias para o sucesso do convênio, assim como a cessão de funcionários para a referida implantação.

**Art. 3º** Para a cessão, os funcionários deverão ter ingressado na Prefeitura através de concurso público ou processo seletivo.

**Art. 4º** A frequência dos funcionários deverá ser encaminhada até o dia 30, (trinta), de cada mês ao Departamento de Pessoal da municipalidade constatando as ocorrências do período.

**§ 1º** A Municipalidade não se responsabilizará por eventuais horas extras trabalhadas pelos funcionários durante a vigência da cessão

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a minuta do Termo de Compromisso anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 56, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

## **LEI Nº 2.469, DE 24 DE MAIO DE 2005**

Dispõe sobre permissão de Uso de Veículo Oficial.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permitir a título precário o Uso de Veículo Oficial, Tipo – ÔNIBUS, Marca IVECO, Modelo CITYCLASS 60.13, Chassis 93ZC6190148313827, RENAVAM nº 416035, Ano/Mod. 2004, Patrimônio (a ser patrimoniado), a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 67.363.358/0001-50, com sede a Rua Vitória Abud, nº 30 – Bairro Residencial Solar, nesta cidade, para ser utilizado exclusivamente para transporte escolar.

**§ 1º** O veículo deverá obrigatoriamente ser utilizado pela Entidade em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pela Prefeitura Municipal.

**§ 2º** A Cessionária compromete-se a manter o veículo sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar o Seguro Geral, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiária a Secretaria Municipal da Educação desta Prefeitura, a partir de 26 de maio de 2005, até a data efetiva e real devolução do veículo.

**§ 3º** É expressamente vedado à Cessionária realizar quaisquer alterações na estrutura (chassis), na carroçaria ou na pintura original do bem cedido, exceto quando formalmente autorizada pela Cedente, mediante solicitação plenamente justificada e documentada.

**§ 4º** a qualquer tempo a Cedente poderá, por seus funcionários, promover a vistoria que julgar necessária do veículo.

**Art. 2º** A Permissão de Uso terá sua vigência até 30 de dezembro de 2008, podendo este prazo ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo entre as partes, sendo que, a Cessionária compromete-se a devolver o bem objeto em bom estado de conservação e uso, a juízo da Cedente, no prazo previsto neste artigo.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de vigência ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da Cessionária o licenciamento, despesas com multas, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como, quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

**Art. 3º** Poderá ocorrer à extinção da Permissão de Uso:

- a) Automaticamente, em virtude do perecimento do bem ou sua inadequação aos fins previstos, a critério da Cedente ou por decurso de prazo, sem a comunicação de renovação;
- b) Mediante revogação em virtude do descumprimento dos deveres;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 57 e 58, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 24 de maio de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(58)

## **LEI Nº 2.471, DE 14 DE JUNHO DE 2005**

Dispõe sobre a proibição da contratação de parentes consangüíneos ou afins de agentes políticos que especifica, para cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica vedada, a partir da publicação desta Lei, sob pena de nulidade, a nomeação de cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, na linha ascendente ou descendente, e, na linha colateral até o 3º grau inclusive, de agentes políticos do Município de Laranjal Paulista, para provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, dos quadros dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 2º** No ato da nomeação aos cargos em comissão, será exigida, do futuro ocupante do cargo, declaração escrita de não incidência nas proibições desta Lei, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa em caso de omissão ou de informação falsa do declarante.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 60, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(60)

**Autores:** Heitor Camarin Junior, Marcelo Alessandro Contó, Reinaldo Uliana, Jacomo Roso Neto, Ivete Aparecida Migliani, Antonio Rinaldo Martins, Camilo Vaz de Almeida, Mário Pinto e Roque Lazaro de Lara.

## LEI Nº 2.472, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Obriga a inserção do nome do autor na publicação de leis.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória à inserção do nome do Vereador, autor do projeto de lei ou resolução aprovado pela Câmara Municipal, quando da publicação oficial nos órgãos de imprensa responsáveis pela publicidade do Município;

**Art. 2º** Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações;

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 61, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(61)

**Autora:** Ivete Aparecida Migliani.

## **LEI Nº 2.473, DE 14 DE JUNHO DE 2005**

Dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua MMDC a rua denominada de Rua nº 02, no Bairro Residencial São Roque, no Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º.** Da placa denominativa constará o nome de Rua MMDC.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 62, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(62)

**Autor:** Marcelo Alessandro Contó.

## **LEI Nº 2.474, DE 16 DE JUNHO DE 2005**

Declara de Utilidade Pública a  
Associação **Mão Amiga “AMA”**.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **“Associação Mão Amiga - AMA”**, CNPJ nº 07.395.751/0001-01, com sede e foro em Laranjal Paulista - SP, fundada em 17 de março de 2005, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 63, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 16 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(63)

**Autora:** Ivete Aparecida Migliani.

**Autora:** Ivete Aparecida Migliani.

## **LEI Nº 2.475, DE 16 DE JUNHO DE 2005**

Declara de Utilidade Pública a **BANDA MUSICAL 10 DE OUTUBRO**.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a “**BANDA MUSICAL 10 DE OUTUBRO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 50.348.028/0001-92, com sede à Avenida da Saudade nº 65, bairro Centro, nesta cidade.

**Art. 2º** À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 64, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 16 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(64)

**Autora:** Ivete Aparecida Migliani

**Autora:** Ivete Aparecida Migliani

## **LEI Nº 2.476, DE 16 DE JUNHO DE 2005**

Declara de Utilidade Pública a  
**CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SÃO JOÃO.**

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a “**CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SÃO JOÃO**”, inscrita no CNPJ nº 50.798.305/0001-69 e no Cadastro Municipal nº 012000600, com sede à Rua Ordele nº 40, bairro Centro, nesta cidade.

**Art. 2º** À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 65, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 16 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(65)

**Autora:** Ivete Aparecida Migliani.

## **LEI Nº 2.477, DE 08 DE JULHO DE 2005**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à FUNDO PERDIDO.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

II – Assinar com Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação asfáltica do Bairro Alto dos Laranjais II.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de julho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 66 e 67, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 08 de julho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(67)

## LEI Nº 2.478, DE 08 DE JULHO DE 2005

Altera a nomenclatura e atribuições de 01 (um) Emprego de Provimento Efetivo, constantes da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica, transformada a nomenclatura de 01 (um) Emprego Público de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 2.050/96, a saber:

DE	PARA	REFERÊNCIA
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Enfermagem	“ D ”

**Parágrafo único.** O (a) ocupante do Emprego Público transformado para Auxiliar de Enfermagem deverá apresentar para as atribuições inerentes à função, o certificado/diploma de conclusão do Curso Profissional de Auxiliar de Enfermagem, bem como o registro no órgão competente.

**Art. 2º** As novas atribuições são as constantes do Anexo IV, da Lei nº 2.050, de 1º de julho de 1996.

**Art. 3º** Ao designado (a) para ocupar o Emprego Público transformado fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de julho de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 68, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 08 de julho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(68)

## LEI Nº 2.479, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de imóveis urbanos sem benfeitoria com o senhor José Márcio Madeira, conforme abaixo discriminados:

a) A Prefeitura Municipal receberá do Permutante:

**“Um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com frente para a Rua 6, onde mede 50,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com a ÀREA D-3; no lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 76,50 m confrontando com a Rua 3 e no outro lado mede 76,50 m confrontando com a ÀREA D-2; fechando o perímetro com uma área de 3.807,61 m<sup>2</sup>, caracterizado como sendo a “ÀREA D-4”, objeto da MATRÍCULA Nº 10.613.”**

b) Em troca a Prefeitura Municipal cederá ao senhor José Márcio Madeira:

**“Um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com frente para a Rua 6, onde mede 50,00 m; mesma medida nos fundos onde faz divisa com a ÀREA E-1; no lado direito de quem da frente olha o imóvel mede 100,00 m confrontando com a mesma ÀREA E-1; e no outro lado mede 100,00 m confrontando com a Rua 4, fechando o perímetro com uma área de 4.982,61 m<sup>2</sup>, caracterizado como sendo a “ÀREA E-2”, objeto da MATRÍCULA Nº 10.461.”**

**Art. 2º** - A permuta deverá ser efetivada pela importância de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), correspondente ao menor valor de avaliação.

**Art. 3º** - Fica fazendo parte permanente desta Lei, os memoriais descritivos e croquis de localização dos imóveis descritos no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 69 e 70, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(70)

## **LEI Nº 2.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2005**

Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º, contidos na Lei nº 2.469, de 24 de maio de 2005 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Conforme Cláusula Terceira – Do Uso, contida no Termo de Permissão de Uso, o Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º, da Lei 2.469, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Primeiro – O veículo, objeto do presente Termo, deverá obrigatoriamente ser utilizado pela Cessionária em sua área territorial, devendo ser conduzido por motorista credenciado e devidamente contratado pela Cessionária”.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 71, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

## LEI Nº 2.482, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, no valor de R\$ 1.161.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e um mil reais), observadas as classificações institucionais, funcional e programática a seguir:

02	EXECUTIVO	
0210	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	Chefia do Gabinete	
041220002.2.003000	Manut do Gabinete e Dependências	
4490 - 31	Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00
0211	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS	
	Setor de Administração	
041220004.2.005000	Manut de Serviços da Administração	
3190 - 33	Aplicações Diretas	R\$ 36.000,00
3390 - 37	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	Setor de Finanças	
041230004.2.008000	Manut de Serviços de Finanças	
3190 - 47	Aplicações Diretas	R\$ 94.000,00
3390 - 52	Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
4490 - 57	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0212	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
	Setor de Ensino Fundamental	
123610011.2.013000	Operação e Manut do Ensino Fundamental	
3390 - 76	Aplicações Diretas	R\$ 70.000,00
0213	DIVISÃO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
	Setor de Cultura e Turismo	
133920017.2.020000	Operação e Manut da Cultura e Turismo	

3190 - 118	Aplicações Diretas	R\$ 6.000,00
3390 - 122	Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
0214	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS	
	Setor de FMS	
103010018.2.021000	Manut da Assistência Médica Ambulatorial	
3390 - 151	Aplicações Diretas	R\$ 150.000,00
	Setor de FMS - VISA	
103040019.2.022000	Manut da Vigilância Sanitária	
3190 - 159	Aplicações Diretas	R\$ 6.000,00
0215	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
	Setor de FMAS	
082440023.2.027000	Manut da Assistência Social Geral - FMAS	
3190 - 179	Aplicações Diretas	R\$ 86.000,00
3390 - 184	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0216	DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
	Setor de Obras e Planejamento	
041220024.2.028000	Operação e Manut de Obras e Planejamento	
3390 - 196	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
0217	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	Setor de Serviços Urbanos	
154520025.2.030000	Conservação de Ruas e Avenidas	
3190 - 224	Aplicações Diretas	R\$ 86.000,00
4490 - 234	Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00
	Setor de Limpeza Pública	
154520029.2.031000	Serviços de Limpeza Pública	
3190 - 236	Aplicações Diretas	R\$ 13.000,00
	Setor de Iluminação Pública	
154520031.1.008000	Ampliação de Redes de Energia Elétrica	
4490 - 258	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
154520031.2.033000	Manut Iluminação Pública	
3390 - 260	Aplicações Diretas	R\$ 93.000,00
	Setor de Garagem e Oficina	
267820033.2.035000	Manut da Garagem e Oficina	
3390 - 280	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
0221	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS	
	Fundo Social de Solidariedade - FSS	
082440003.2.004000	Despesas a Cargo do FSS	
3390 - 344	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0223	DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO	
	Setor de Ensino Médio	
123620013.2.014000	Operação de Manut do Transporte Escolar	
3390 - 366	Aplicações Diretas	R\$ 66.000,00

0224	GUARDA MUNICIPAL	
	Setor de Segurança Pública	
061810005.2.007000	Manutenção da Guarda Municipal	
3190 - 378	Aplicações Diretas	R\$ 56.000,00
3390 - 382	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.161.000,00</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 1.161.000,00 (Hum milhão, cento e sessenta e um mil reais), será coberto com recursos provenientes da Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme art. 43 inciso III, da Lei nº 4.320/64, observadas as classificações institucionais, funcional e programáticas a seguir:

02	EXECUTIVO	
0211	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	Setor de Incentivo ao Trabalhador	
113340036.2.037000	Operação e Manut do Banco do Povo	
3330 - 59	Transferência a Estados e ao D.F.	R\$ 5.000,00
4490 - 65	Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00
0212	MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
	Setor de Ensino Fundamental	
123610011.2.013000	Operação e Manut do Ensino Fundamental	
3190 - 71	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
4490 - 81	Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
	Setor de Creches	
12365000.1.002000	Construção de Creches	
4490 - 86	Aplicações Diretas	R\$ 21.000,00
123650009.2.006000	Programa de Cesta Básica	
3390 - 88	Aplicações Diretas	R\$ 2.000,00
123650009.2.010000	Operação e Manutenção de Creches	
3190 - 90	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
4490 - 100	Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
	Setor de Pré Escola	
123650010.2.006000	Programa de Cesta Básica	
3390 - 104	Aplicações Diretas	R\$ 2.700,00
123650010.2.012000	Operação e Manutenção da Pré Escola	
4490 - 116	Aplicações Diretas	R\$ 3.900,00
0213	DIVISÃO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
	Setor de Cultura e Turismo	

133920017.2.02000	Operação e Manut da Cultura e Turismo	
4490 - 127	Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
	Setor de Esporte e Lazer	
287120015.2.019000	Operação e Manutenção da Educação Física e Desportos	
4490 - 138	Aplicações Diretas	R\$ 4.400,00
278130016.1.003000	Construção, Ampliação e Reformas de Praças Esportivas	
4490 - 140	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
0214	Fundo Municipal de Saúde - FMS	
	Setor de FMS - VISA	
103040019.2.022000	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3390 - 164	Aplicações Diretas	R\$ 15.000,00
	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
0215	Fundo de Assistência Social - FMAS	
	Setor de FMAS	
082440023.1.009000	Ampliação e Reforma do S M A S	
4490 - 171	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
082440023.1.012000	Construção do Centro de Cidadania	
4490 - 173	Aplicações Diretas	R\$ 76.500,00
082440023.2.006000	Programa de Cesta Básica	
3390 - 175	Aplicações Diretas	R\$ 18.000,00
08244023.2.027000	Manutenção da Assistência Social Geral - FMAS	
4490 - 190	Aplicações Diretas	R\$ 7.000,00
0216	DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
	Setor de Obras e Planejamento	
041220024.2.028000	Operação e Manutenção de Obras e Planejamento	
3190 - 192	Aplicações Diretas	R\$ 14.000,00
4490 - 201	Aplicações Diretas	R\$ 7.000,00
	Setor de Tráfego Urbano	
041220028.2.029000	Operação e Manutenção do Tráfego Urbano	
4490 - 212	Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
	Setor de Obras e Planejamento	
154510025.1.004000	Obras de Infra Estrutura Urbana	
4490 - 214	Aplicações Diretas	R\$ 120.000,00
154820026.1.005000	Programa de Casas Populares	
4490 - 216	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
226610027.1.006000	Programa de Instalação de Indústrias	
4490 - 218	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
4590 - 220	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
0217	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	Setor de Serviços Urbanos	
154520025.1.013000	Abertura de Ruas e Avenidas	
4590 - 222	Aplicações Diretas	R\$ 30.480,00
154520025.2.03000	Conservação de Ruas e Avenidas	

3390 - 229	Aplicações Diretas	R\$ 146.000,00
	Setor de Limpeza Pública	
154520029.2.031000	Serviços de Limpeza Pública	
3390 - 240	Aplicações Diretas	R\$ 50.454,00
4490 - 245	Aplicações Diretas	R\$ 20.000,00
	Setor de Serviços Funerários	
154520030.2.032000	Manutenção dos Serviços Funerários	
4490 - 256	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
	Setor de Garagem e Oficina	
267820033.2.035000	Manutenção da Garagem e Oficina	
4490 - 285	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
	Setor de Estradas Vicinais	
267800034.2.036000	Manutenção do S E R M	
3190 - 287	Aplicações Diretas	R\$ 24.000,00
4490 - 297	Aplicações Diretas	R\$ 30.000,00
0218	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
	Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
206010035.2.038000	Manut Programa Incentivo Produtor Agrícola e Contr. Ambiental	
3190 - 299	Aplicações Diretas	R\$ 9.000,00
4490 - 308	Aplicações Diretas	R\$ 7.000,00
0220	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	
	Setor de F M D C A	
082430020.2.011000	Subvenções a Instituições Privadas	
3350 - 329	Transferências a Inst Privadas s/ Fins Lucrativos	R\$ 6.000,00
082430020.2.023000	Manutenção do F M D C A	
3390 - 331	Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
4490 - 335	Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
	Setor do Conselho Tutelar	
082430020.2.024000	Manutenção do Conselho Tutelar	
4490 - 342	Aplicações Diretas	R\$ 2.821,00
0221	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS	
	Fundo Social de Solidariedade - FSS	
4490 - 350	Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
0222	DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	
	Setor de Alimentação Escolar	
082430014.1.014000	Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto	
4490 - 352	Aplicações Diretas	R\$ 10.000,00
082430014.2.018000	Fornecimento de Merenda ao Educando	
4490 - 364	Aplicações Diretas	R\$ 9.687,00
0223	DIVISÃO DO ENSINO MEDIO	
	Setor de Ensino Médio	
12360013.2.017000	Manut do Ensino Médio	

3190 - 369	Aplicações Diretas	R\$ 39.000,00
3390 - 374	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
0225	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
	Encargos Diversos	
041220004.0.001000	Precatórias Judiciais	
3390 - 389	Aplicações Diretas	R\$ 58,00
092710006.2.009000	Inativos e Pensionistas	
3190 - 391	Aplicações Diretas	R\$ 77.000,00
288430007.0.002000	Juros e Amortização da Dívida Interna	
3290 - 394	Aplicações Diretas	R\$ 5.000,00
4690 - 396	Aplicações Diretas	R\$ 50.000,00
999990999.2.099000	Reserva de Contingência	
9999 - 400	Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.161.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de agosto de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 74 a 80, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 16 de agosto de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(07)

(80)

## LEI Nº 2.483, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de Laranjal Paulista para o período de 2006 a 2009.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA para o período de 2006 a 2009, constituído pelos anexos nºs I, II, III, e IV, constantes desta Lei será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 3º** O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**Art. 4º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 81, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(81)

## **LEI Nº 2.484, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 4º** A proposta orçamentária que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**§ 1º.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**§ 2º.** A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional;

(01)

(82)

**§ 3º.** O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**Art. 5º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

## **CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS**

**Art. 7º.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Art. 8º.** As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§ 2º.** As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º.** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 4º.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Art. 9º.** O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 10.** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2005 ao Poder Executivo, fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento da Metas Fiscais;
- IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

### **CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL**

**Art. 11.** O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 12.** As despesas com pessoal e encargos dos poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recurso, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e

quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

**Art. 13.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no Artigo 4º da LRF, integram essa Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 14.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira anual às entidades relacionadas, dos valores abaixo discriminados:

Associação Criança Esperança Laranjalense-ACEL	30.400,00
Associação União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo	3.600,00
Associação de Mães Maria Sampaio	24.000,00
Asilo São Cristóvão	90.000,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade	9.600,00
Associação Amizade da Terceira Idade	9.600,00
Associação Laranjalense dos Portad. de Def. - ALARDE	6.000,00
Associação Beneficente Santa Isabel	4.800,00
Associação Mão Amiga - AMA	12.000,00
Creche e Berçário João XXIII	33.000,00
Associação Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	52.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>275.800,00</b>

(04)

(85)

**§ 1º.** Os valores da ajuda financeiras constantes dos itens de 01 a 04 serão mensais.

**§ 2º.** As prestações de contas serão entregues no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão da ajuda financeira as Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Art. 16.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Art. 17.** Integrarão à lei orçamentária anual:

- I - Rol de Atividades;
- II - Rol de Projetos;
- III - Relação de Programas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Tabela explicativa da Evolução da Receita;
- VI - Tabela explicativa da Evolução da Despesa;
- VII - Demonstração de Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VIII - Quadro Legislação da Receita;
- IX - Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2;
- X - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2;
- XI - Programa de Trabalho – Anexo 6;
- XII - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral por Órgão – Anexo 2;
- XIII - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2;
- XIV - Demonstração de Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2;
- XV - Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas por Projeto e Atividades – Anexo 7;
- XVI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas conforme o vínculo com os Recursos – Anexo 8 e

XVII - Demonstrativo das Despesas por Funções – Anexo 9;

**Art. 18.** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Art. 19.** É vedada a inclusão na lei orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convenio.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 82, 83, 84, 85, 86 e 87, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(06)

(87)

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Processo Executivo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00

OBJETIVO: Fiscalizar e Legislar sobre matéria peculiar do município e demais atividades expressivas na L.O.M.

JUSTIFICATIVA: Garantir a Manutenção do Legislativo Municipal

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Sessões Ordinárias e Extraordinárias	24	24	24
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Atendimento ao Público	24		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.020.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Administração Superior  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Gabinete do Prefeito e Dependências  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00  
 OBJETIVO: Manutenção do Setor  
 JUSTIFICATIVA: Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes e atividades, implementar as ações Governo com o propósito de aprimorar o atendimento em geral.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manut. do Gabin. do Prefeito e Dep.	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 563.530,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor e fornecimento de cesta básica

JUSTIFICATIVA: Executar as tarefas pertinentes ao setor e distribuição de cestas básicas para os funcionários municipais, incentivando e proporcionando melhor qualidade de vida.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor e fornecimento de cesta básica	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manut. do Setor e fornec. cesta básica	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.958.190,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Incentivo ao Trabalhador

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0036

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Administração e  
 Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.02.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor e fornecimento de cesta básica

JUSTIFICATIVA: Executar as tarefas pertinentes ao setor e distribuição de cestas  
 básicas para os funcionários municipais, incentivando e proporcionando melhor  
 qualidade de vida.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor de Fornec. de Cesta Básica	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manut. do Setor Fornec. Cesta Básica	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 24.200,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Ensino Regular  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Manutenção e Desenvolvimento  
 do Ensino - MDE  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00  
 OBJETIVO: Fornecimento de Cestas Básicas p/ os funcionários municipais  
 incentivando e proporcionando melhor qualidade de vida.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Fornecimento de Cesta Básica e Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Fornecimento de Cestas Básicas e Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.363.440,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Prestar a criança de 0 a 6 anos, um atendimento que ofereça condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 1.229.800,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Educação Pré-Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.03.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Dar a criança na faixa etária de Pré-Escola formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento para o ingresso no Ensino Fundamental.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 848.980,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Parques Recreativos e Esportivos  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Cultura Turismo e Esporte  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00  
 OBJETIVO: Construir, Ampliar e Reformar Praças Esportivas  
 JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos municípios através do lazer e recreação.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Constr. Ampliar e Ref. Praças Esport.	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Constr. Ampliar e Ref. Praças Esport.	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 330.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Desporto Amador  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00  
 OBJETIVO: Atender as despesas com a manutenção do Setor  
 JUSTIFICATIVA: Oferecer melhor qualidade de vida aos munícipes através do esporte

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 462.510,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Promoção Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.04.00

OBJETIVO: Atender as despesas com atividades culturais realizadas no Município

JUSTIFICATIVA: Oferecer e incrementar as atividades culturais e incentivar o desenvolvimento cultural dos munícipes.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 469.330,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Oferecer assistência médica e ambulatorial à população sempre visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento, atendendo aos usuários uma equipe de profissionais que desempenham suas funções com seriedade e dedicação.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.442.920,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.05.00  
 OBJETIVO: Manutenção da Vigilância Sanitária  
 JUSTIFICATIVA: Tomar medidas visando à melhoria das condições sanitárias, tais como promover inspeção sanitária em estabelecimentos de saúde, públicos e privados, controle e prevenção de doenças de interesse coletivo.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Vigilância Sanitária	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Manutenção da Vigilância Sanitária	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 425.590,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.06.00

OBJETIVO: Ampliação e RCF da S.M.A.S., construção do Centro de Cidadania, fornecer Cesta Básicas, conceder subvenções e manutenção do setor.

JUSTIFICATIVA: Oferecer uma melhor qualidade de vida aos munícipes, incluindo-os ativamente na comunidade, e também fornecer cestas básicas à população carente do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 705.060,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Planejamento e Administração de Obras e Serviços  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Obras e Planejamento  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00  
 OBJETIVO: Manutenção do Setor  
 JUSTIFICATIVA: Projetar e Executar os Serviços de Planejamento Urbano

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 219.010,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Controle e Segurança do Tráfego  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Obras e Planejamento  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00  
 OBJETIVO: Manutenção do Setor  
 JUSTIFICATIVA: Executar mudanças e dar manutenção nas sinalizações do Tráfego Urbano, controlar e fiscalizar as zonas de estacionamento regulamentadas e demais atividades correlatas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 211.260,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL ( ) ALTERAÇÃO ( ) INCLUSÃO ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Vias Urbanas  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Obras e Planejamento  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00  
 OBJETIVO: Obras de Infra-Estrutura Urbana  
 JUSTIFICATIVA: Proceder à realização de obras de Infra-Estrutura Urbana necessárias.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras Infra-Estrutura Urbana	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Obras Infra-Estrutura Urbana	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 560.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Habitação e Urbanismo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00

OBJETIVO: Programa de Casas Populares

JUSTIFICATIVA: Construção de casas populares no município,  
 visando diminuir o déficit habitacional e proporcionar melhor  
 qualidade de vida.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Programas de Casas Populares	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Programas de Casas Populares	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 88.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Incentivo a Industria

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.07.00

OBJETIVO:

JUSTIFICATIVA: Oferecer incentivos a instalação de indústria no município, gerando empregos, rendas diminuindo a taxa de desemprego, proporcionando melhor qualidade de vida.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Instalação de Indústria	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Instalação de Indústria	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 75.200,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Abertura de Ruas e Avenidas e Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Dotar as Ruas da cidade de um bom estado de conservação, visando com isso boas condições de tráfego e evitando possíveis acidentes.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Abertura de Ruas e Av. e Manut. do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Abertura de Ruas e Av. e Manut. do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 975.810,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Limpeza Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0029

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Garantia aos munícipes a frequência da Limpeza Pública, proporcionando não somente um visual melhor da cidade, como também tranquilidade com relação à saúde, evitando-se diversas doenças propagadas pelo lixo exposto.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 603.020,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Serviços Funerários

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0030

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Necessidade de oferecer boa infra-estrutura do velório municipal, conceder permissão e concessão para funcionários de casas funerárias no município, manter e conservar os cemitérios municipais.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 99.510,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Iluminação Pública  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0031  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00  
 OBJETIVO: Despesas com iluminação Pública da cidade  
 JUSTIFICATIVA: Iluminar os logradouros Públicos proporcionando segurança e bem estar a população.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 568.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Praças, Parques e Jardins  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00  
 OBJETIVO: Despesas com Construção Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins, manutenção e conservação.  
 JUSTIFICATIVA: Proporcionar à população um ambiente agradável para desfrutar de momentos de lazer e entretenimento.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Constr. Ampl. e Ref. de Praças, Parques e Jardins	100	100	100
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Constr. Ampl. e Ref. de Praças, Parques e Jardins	100		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 303.270,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Garagem e Oficina  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0033  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00  
 OBJETIVO: Manutenção do Setor  
 JUSTIFICATIVA: Dar o suporte necessário a todos os setores que precisarem.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 168.040,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Estradas Vicinais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Planejar e executar a construção a construção e melhoramento das estradas vicinais obtendo melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	100	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 633.810,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Transporte Hidroviário

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0037

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.08.00

OBJETIVO: Dotar o Município de um Transporte necessário e seguro

JUSTIFICATIVA: Oferecer a população um Transporte necessário para a locomoção das pessoas do Município ao Distrito de Laras e vice-versa.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Balsa	Un.	1	1
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Aquisição de Balsa	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 50.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.09.00

OBJETIVO: Planejar, dirigir avaliar e executar projetos, programas e ações de fomento e de desenvolvimento sustentável nas áreas da agricultura, abastecimento e meio ambiente do município.

JUSTIFICATIVA: Manutenção do Programa Incentivo à Produção Agrícola e controle ambiental.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	80	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 150.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal do Ensino - FUNDEF

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.10.00

OBJETIVO: Despesas voltadas ao ensino Fundamental através do Gerenciamento dos recursos do Fundef, a partir da municipalização do ensino.

JUSTIFICATIVA: Oferecer melhores condições na qualidade do Ensino Fundamental do Município, sempre valorizando os profissionais do magistério, através da aplicação não inferior de 60% dos Recursos.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos matriculados no Ensino Fundamental	%	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	ÍNDICE		
Alunos matr. no Ensino Fundamental	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.338.500,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.11.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município visando assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100	100
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 179.300,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Fundo Social de Solidariedade  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Fundo Social de Solidariedade  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.12.00  
 OBJETIVO: Atender as famílias e indivíduos de baixa renda.  
 JUSTIFICATIVA: Atendimento emergencial as famílias carentes do município.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento às Famílias	Um.	1.120	1.250
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Atendimento às Famílias	1.150		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 49.500,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.13.00

OBJETIVO: Promover ações que objetivam proporcionar alimentação à população infantil na faixa de obrigatoriedade Escolar.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar aos alunos da rede pública alimentação necessária no período de freqüência às aulas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento a Demanda	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Atendimento a Demanda	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 623.260,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Divisão de Ensino Médio  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.14.00  
 OBJETIVO: Operação e manutenção do transporte escolar e Ensino Médio  
 JUSTIFICATIVA: Supervisionar as atividades no município especificamente ao Ensino Médio

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 692.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Vigilância e Segurança

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Guarda Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.15.00

OBJETIVO: Manutenção do Setor

JUSTIFICATIVA: Manter a ordem pública, adotando medidas preventivas ou repressivas para proteção as pessoas e ao patrimônio público.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Manutenção do Setor	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 452.980,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Administração Geral  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Encargos Gerais do Município  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00  
 OBJETIVO: Pagamento de Precatórios Judiciais  
 JUSTIFICATIVA: Atendimento ao Art. 100 da C.F. e Emenda Constitucional nº 30  
 de 13/09/2000.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento de Precatórios	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Pagamento de Precatórios	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 88.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Previdência a Inativos e Pensionistas  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Encargos Gerais do Município  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00  
 OBJETIVO: Pagamento de Inativos e Pensionistas  
 JUSTIFICATIVA: Necessidade de atender as despesas com folha de pagamento dos inativos e pensionistas.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pagamento dos inativos e pensionistas.	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Pagamento dos inativos e pensionistas.	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.363880,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Dívida Interna  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Encargos Gerais do Município  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00  
 OBJETIVO: Pagamento de Amortização de Dívidas  
 JUSTIFICATIVA: Atender as despesas com Amortização de Dívidas contraídas junto ao INSS.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Amortização de Dívidas	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Amortização de Dívidas	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 247.500,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
 PROGRAMA: Contribuição Social  
 CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008  
 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Encargos Gerais do Município  
 CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00  
 OBJETIVO: Pagamento da Contribuição de 1 % ao PASEP  
 JUSTIFICATIVA: Recolhimento devido ao Ministério da Fazenda, visando fundos para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Contribuição ao PASEP	%	100	100
INDICADORES NO EXERCICIO			
INDICADORES	INDICE		
Contribuição ao PASEP	100		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 253.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O  
 EXERCÍCIO

( X ) INICIAL (   ) ALTERAÇÃO (   ) INCLUSÃO (   ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.16.00

OBJETIVO: Reserva de Contingência em percentual de 1%(um por cento) da Receita Corrente Líquida, definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JUSTIFICATIVA: Visa atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante o Exercício.

METAS			
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	%	1	1
INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	INDICE		
Reserva de Contingência	1		
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 253.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00

FUNÇÃO: Legislativa

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01

SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031

PROGRAMA: Processo Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Aquisição de Terreno

CÓDIGO DO PROJETO: 1.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
200	m <sup>2</sup>
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 50.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL       ALTERAÇÃO       INCLUSÃO       EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal  
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00  
FUNÇÃO: Legislativa  
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01  
SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa  
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031  
PROGRAMA: Processo Legislativo  
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção Ampliação e Reforma de Prédio e Instalações  
CÓDIGO DO PROJETO: 1.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
200	m <sup>2</sup>
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 250.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
UNIDADE EXECUTORA: Câmara Municipal  
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00  
FUNÇÃO: Legislativa  
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01  
SUBFUNÇÃO: Ação Legislativa  
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031  
PROGRAMA: Processo Legislativo  
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Câmara Municipal  
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1.024	Un.
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 720.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Gabinete do Prefeito e Dependências

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Administração Superior

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

CÓDIGO DO PROJETO: 2.002

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 563.530,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos

CÓDIGO DO PROJETO: 2.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.252.650,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos

CÓDIGO DO PROJETO: 2.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Cesta Básica	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 242.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Financeira

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: Administração Financeira

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos

CÓDIGO DO PROJETO: 2.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 463.540,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Administração e Finanças

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.02.00

FUNÇÃO: Trabalho

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 11

SUBFUNÇÃO: Fomento ao Trabalho

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 0036

PROGRAMA: Incentivo ao Trabalhador

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0036

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Banco do Povo

CÓDIGO DO PROJETO: 2.006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 24.200,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Programa Cesta Básica

CÓDIGO DO PROJETO: 2.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Cestas Básicas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 143.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: **Ensino Regular**

CÓDIGO DO PROGRAMA:      **0011**

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Subvenções a Instituições Privadas

CÓDIGO DO PROJETO: 2.008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Subv. a Instituições Privadas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 49.800,00</b>
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 769.440,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Transporte Escolar

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.010

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Concessão de Subvenção	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 451.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA:      0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção de Creches

CÓDIGO DO PROJETO: 1.003

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção de Creches	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 23.100,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creche

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Programa de Cestas Básicas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.011

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Cestas Básicas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 63.800,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA:      0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Creche

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.057.100,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Creches

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Subvenção a Instituições Privadas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 33.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Pré-Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Programa de Cesta Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.014

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Cesta Básica	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 33.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Manutenção e Desenvolvimento no Ensino - MDE

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.03.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365

PROGRAMA: Educação Pré-Escolar

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0010

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Pré-Escola

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 815.980,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: Promoção Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro de Eventos

CÓDIGO DO PROJETO: 1.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Centro de Eventos	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 20.000,00</b>
-----------------------------------	----------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:
---------------------------------

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL  
( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: Lazer

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813

PROGRAMA: Desporto Amador

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro Poliesportivo

CÓDIGO DO PROJETO: 1.005

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Centro Poliesportivo	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 300.000,00</b>
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: Lazer

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813

PROGRAMA: Parques Recreativos e Desportivos

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro de Skate

CÓDIGO DO PROJETO: 1.006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Centro de Skate	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 30.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: Lazer

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813

PROGRAMA: Parques Recreativos e Desportivos

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Parque Temático

CÓDIGO DO PROJETO: 1.007

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Parque Temático	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 10.000,00</b>
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: Promoção Cultural

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Cultura, Turismo.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 319.330,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 812

PROGRAMA: Desporto Amador

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0015

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção da Educação Física e Desportos

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 312.510,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Cultura, Turismo e Esporte.

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.04.00

FUNÇÃO: Desporto e Lazer

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 27

SUBFUNÇÃO: Lazer

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 813

PROGRAMA: Parques Recreativos e Desportivos

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção, Ampliação e Reforma de Praças Esportivas.

CÓDIGO DO PROJETO: 1.008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Constr. Ampl. Ref. Pças Esportivas	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 150.000,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção e Ampliação de PSS

CÓDIGO DO PROJETO: 1.009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção e Ampliação de PSS	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 55.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Programa de Cestas Básicas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Cestas Básicas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 82.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Atenção Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 301

PROGRAMA: Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.305.420,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro de Zoonoses

CÓDIGO DO PROJETO: 1.010

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Centro de Zoonoses	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 80.000,00</b>
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal de Saúde - FMS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.00

FUNÇÃO: Saúde

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 304

PROGRAMA: Vigilância Sanitária do Município

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Vigilância Sanitária

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 365.590,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação e Reforma da S.M.A.S.

CÓDIGO DO PROJETO: 1.011

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Ampliação e Reforma da S.M.A.S.	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 22.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção do Centro de Cidadania

CÓDIGO DO PROJETO: 1.012

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Construção do Centro de Cidadania	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 150.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Programa Cesta Básica

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.021

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Cesta Básica	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 32.670,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Subvenções a Instituições Privadas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.022

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Subvenções a Instituições Privadas	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 193.000,00</b>
-----------------------------------	-----------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo de Assistência Social - FMAS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.06.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Assistência Social Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0023

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Assistência Social Geral - FMAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.023

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 300.390,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Planejamento e Administração de Obras e Serviços

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.024

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 219.010,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Controle e Segurança do Tráfego

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0028

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Tráfego Urbano

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.025

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 211.860,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Obras de Infra-Estrutura Urbana

CÓDIGO DO PROJETO: 1.013

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Obras de Infra-Estrutura Urbana	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 560.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Habitação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Habitação Urbana

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 482

PROGRAMA: Habitação e Urbanismo

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0026

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Programa de Casas Populares

CÓDIGO DO PROJETO: 1.014

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Programa de Casas Populares	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 100.000,00</b>
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Obras e Planejamento

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.07.00

FUNÇÃO: Indústria

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 22

SUBFUNÇÃO: Promoção Industrial

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 661

PROGRAMA: Incentivo a Indústria

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Programa de Instalação de Indústrias

CÓDIGO DO PROJETO: 1.015

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Incentivo a Instalação de Indústrias	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 125.200,00</b>
-----------------------------------	-----------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( ) INICIAL      **(X) ALTERAÇÃO**      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Abertura de Ruas e Avenidas

CÓDIGO DO PROJETO: 1.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Abertura de Ruas e Avenidas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	<b>R\$ 103.000,00</b>
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Vias Urbanas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0025

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Conservação de Ruas e Avenidas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.026

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Abertura de Ruas e Avenidas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 920.810,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Limpeza Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0029

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Serviços de Limpeza Pública

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.027

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 613.020,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Serviços Funerários

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0030

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Funerários

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.028

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 99.510,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Iluminação Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0031

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação de Redes de Energia Elétrica

CÓDIGO DO PROJETO: 1.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Ampl. de Rede de Energia	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 130.000,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Iluminação Pública

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0031

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Iluminação Pública

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.029

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 438.000,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Praças, Parques e Jardins.

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção e Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins.

CÓDIGO DO PROJETO: 1.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Constr. Ampl. Pças Parques Jardins	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 165.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: Praças, Parques e Jardins.

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0032

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Praças, Parques e Jardins.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.030

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 138.270,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: Garagem e Oficina

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0033

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Garagem e Oficina

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.031

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 168.040,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Rodoviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 782

PROGRAMA: Estradas Vicinais

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0034

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do SERM

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.032

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 633.810,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Serviços Municipais

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.00

FUNÇÃO: Transporte

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 26

SUBFUNÇÃO: Transporte Hidroviário

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 784

PROGRAMA: Transporte Hidroviário

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0037

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Aquisição de Balsa

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.033

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 50.000,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.00

FUNÇÃO: Agricultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20

SUBFUNÇÃO: Promoção da Produção Vegetal

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 601

PROGRAMA: Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0035

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção Programa Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.034

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 150.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal do Ensino - FUNDEF

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Manutenção Construção Ampliação e Reforma de Praças Esportivas

CÓDIGO DO PROJETO: 1.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Constr. Ampl. Ref. de Pças. Esportivas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 132.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal do Ensino - FUNDEF

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Construção Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental

CÓDIGO DO PROJETO: 1.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Constr Ref. Escolas do Ens. Fundamental	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 594.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal do Ensino - FUNDEF

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Transporte Escolar

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Transporte Escolar	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 55.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal do Ensino - FUNDEF

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.10.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 361

PROGRAMA: Ensino Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental e Recursos do FUNDEF

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.036

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Fundef	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.557.500,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Subvenção a Instituições Privadas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.037

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Subvenção Social	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 39.600,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do FMDCA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.038

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 70.400,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.11.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Assistência ao Menor

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0020

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Tutelar

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.039

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 69.300,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Social de Solidariedade - FSS

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência Comunitária

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: Fundo social de Solidariedade

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0003

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Despesas a Cargo do F.S.S.

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Atendimento as Famílias		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 49.500,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:			

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência a Criança e ao Adolescente

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Ampliação e Reforma da Cozinha Piloto

CÓDIGO DO PROJETO: 1.021

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Ampl. Ref. Cozinha Piloto	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 11.000,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.13.00

FUNÇÃO: Assistência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 08

SUBFUNÇÃO: Assistência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 243

PROGRAMA: Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Fornecimento de Merenda ao Educando

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.041

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Fornecimento de Merenda Escolar	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 612.260,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Ensino Médio

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00

FUNÇÃO: Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12

SUBFUNÇÃO: Ensino Médio

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362

PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0014

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Operação e Manutenção do Transporte Escolar

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.042

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 242.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
UNIDADE EXECUTORA: Divisão de Ensino Médio  
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.00  
FUNÇÃO: Educação  
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12  
SUBFUNÇÃO: Ensino Médio  
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 362  
PROGRAMA: Formação para o Setor Secundário  
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0013

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Médio  
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.043

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 450.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP  
UNIDADE EXECUTORA: Guarda Municipal  
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.15.00  
FUNÇÃO: Segurança Pública  
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 06  
SUBFUNÇÃO: Policiamento  
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 181  
PROGRAMA: Vigilância e Segurança  
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Guarda Municipal  
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manutenção do Setor	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 452.980,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: Administração Geral

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: Administração Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0004

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Precatórios Judiciais

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.045

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Pagamento de Precatórios	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 88.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Previdência Social

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 09

SUBFUNÇÃO: Previdência Básica

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 271

PROGRAMA: Previdência a Inativos e Pensionistas

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0006

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Inativos e Pensionistas

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.046

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Pagamento Inativos e Pensionistas	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 363.880,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Serviço da Dívida Interna

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 843

PROGRAMA: Dívida Interna

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Juros e Amortização de Dívida Interna

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.047

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Amortização de Dívidas	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 247.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

( X ) INICIAL      ( ) ALTERAÇÃO      ( ) INCLUSÃO      ( ) EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: Outros Encargos Especiais

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: Contribuição Social

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0008

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Contribuição ao PASEP

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.048

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Contribuição ao Pasep	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 253.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO – LDO  
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO  
DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL       ALTERAÇÃO       INCLUSÃO       EXCLUSÃO

Município de LARANJAL PAULISTA/SP

UNIDADE EXECUTORA: Encargos Gerais do Município

CÓDIGO DA UNIDADE: 02.16.00

FUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 99

SUBFUNÇÃO: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 999

PROGRAMA: Reserva de Contingência

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0999

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Reserva de Contingência

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 0.099

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Reserva de Contingência	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 253.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	

1 – Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo I – METAS ANUAIS  
(LRF: art. 4º, § 1º)

MUNICÍPIO: LARANJAL PAULISTA/SP

EXERCÍCIO: 2006

R\$ MILHARES									
ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	25.100	23.845	-	27.610	24.849	-	30.371	25.511	-
Receitas não Financeiras (I)	24.984	23.734	-	27.482	24.733	-	30.230	25.393	-
Despesa Total	25.100	23.845	-	27.610	24.849	-	30.371	25.511	-
Receitas não Financeiras (II)	24.858	23.615	-	27.344	24.609	-	30.079	25.266	-
Resultado Primário (I-II)	126	119		138	124		151	127	-
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	2.400	2.280		2.640	2.376		2.904	2.439	-
Dívida Consolidada Líquida	2.073	1.969		2.280	2.052		2.508	2.106	-
Fonte:									

**Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENACAO DE ATIVOS (LRF: Art.4º, § 2º, Inciso III)**

**MUNICÍPIO: LARANJAL EXERCÍCIO: 2006**  
**PAULISTA/SP**

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Moveis	-	-	10
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL ( I )	-	-	10
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	10
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	10
SALDO FINANCEIRO (I-II)	-	-	0,00
FONTE:			

Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO  
(LRF: Art. 4ª, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO: LARANJAL PAULISTA/SP

EXERCÍCIO: 2006

EVENTO	Valor Previsto 2006
Aumento Permanente da Receita	10%
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10%
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	10%
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10%
Impacto de Novas DOCC	10%
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0
FONTE:	

2 - Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
(LRF: Art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO: LARANJAL PAULISTA/SP

EXERCÍCIO: 2006

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
	-		-
	-		-
	-		-
	-		-
TOTAL	-	TOTAL	-
FONTE:	-		-

## **LEI Nº 2.485, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Transporte de Escolares e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art.1º** Compete ao Poder Executivo Municipal, planejar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte de escolares neste Município.

### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art.2º** Para efeito de interpretação desta Lei entende-se por:

**TRANSPORTE DE ESCOLARES:** serviço destinado a transportar estudantes, mediante permissão outorgada pelo Poder Executivo.

**PERMISSIONÁRIO:** pessoa física ou jurídica a quem é outorgada permissão para a exploração dos serviços de transporte escolar.

**CONDUTOR:** motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Transporte escolar, que exerce a atividade de condução de escolares, através de autorização prévia.

**CADASTRO:** registro sistemático dos condutores de veículos/transporte escolar e dos automóveis utilizados nos serviços de transporte escolar.

**ALVARÁ:** documento que autoriza determinado veículo de propriedade de permissionário, a servir de instrumento de transporte de escolares.

(01)

(88)

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**SEÇÃO I**

**DA OUTORGA DE PERMISSÃO E ALVARÁ**

**Art. 3º** A execução dos serviços de transporte escolar fica condicionada à outorga de permissão para exploração dos mesmos e à obtenção do Alvará, a serem expedidos pelo Poder Executivo.

**§ 1º** – Recebida a outorga de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do firmamento do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei, de modo a obter o competente Alvará.

**§ 2º.** A não apresentação do veículo no prazo assinalado importará na rescisão de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

**§ 3º.** A apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares implicará a rescisão de pleno direito da autorização mediante decisão devidamente fundamentada e garantido o direito do amplo exercício de defesa.

**Art.4º** O Alvará de que trata o artigo anterior deverá ser renovado anualmente, sendo que o permissionário deverá protocolar o seu pedido de renovação até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Único.** O não atendimento à exigência contida no “caput” deste artigo ensejará a aplicação das penalidades contidas no Capítulo IX desta Lei.

**SEÇÃO II**

**DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DA PERMISSÃO**

**Art.5º** Somente será outorgada a permissão referida a:

I – Empresa legalmente constituída, que disponha de sede e de escritório neste Município e que demonstre ser proprietária de pelo menos um veículo nas condições desta Lei;

(02)

(89)

II – Motorista profissional autônomo, proprietário de veículo, licenciado neste Município, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Transporte Escolar, e no Cadastro Fiscal deste Município.

**Parágrafo Único.** Somente poderá ser outorgada uma única permissão a cada pessoa física, sendo que cada permissionário poderá ter no máximo dois condutores/colaboradores, devidamente cadastrados pelo Poder Executivo.

### **SEÇÃO III DA LICITAÇÃO**

**Art.6º** A outorga de que trata este capítulo será sempre precedida de processo licitatório, que obedecerá as seguintes disposições:

I – Publicação de edital de chamamento de interessados em Jornal de circulação no Município, com prazo de 30 (trinta) dias.

II – Inscrição dos interessados no período fixado no edital, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, instruído com comprovantes dos requisitos exigidos na Seção II deste Capítulo.

### **CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art.7º** Somente poderão ser utilizados nos serviços de transporte escolar os veículos cadastrados como tal na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**Art.8º** A condução dos veículos/transporte escolar só poderá se dar por pessoas portadoras do Certificado de Registro Cadastral de Condutor.

### **CAPÍTULO V DO CADASTRO DE CONDUTORES**

**Art. 9º** Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Transporte Escolar, o motorista profissional deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – Ter 18 (dezoito) anos completos;  
(03)

(90)

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo e o serviço a ser prestado;

III – Apresentar Certidão Negativa de condenação criminal definitiva;

IV – Frequentar e ser aprovado em curso específico exigido para o cadastramento ou comprometer-se a fazê-lo no prazo de 06 (seis) meses.

V – Apresentar documento comprobatório de atendimento de todas as exigências do DETRAN;

VI – Apresentar comprovante de residência no Município de Laranjal Paulista.

VII – Possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada, no caso de requerente empregado de empresa permissionária;

VIII – Apresentar atestado fornecido por Médico do Trabalho, ou equivalente que comprove estar o requerente em boas condições de saúde, física e mental;

**Art.10.** Atendidas as exigências do artigo anterior, o requerente será inscrito no cadastro em referência, sendo que o motorista da categoria aludida no inciso III do artigo 11, deverá ainda, satisfazer as exigências do INSS e da legislação municipal, e comprová-las no ato de sua inscrição, sob pena de ineficácia do registro cadastral.

**Art.11.** Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as seguintes especificidades:

- I- Condutor/ Permissionário;
- II- Condutor/ Empregado de Empresa Permissionária;
- III- Condutor/ Colaborador;

**§ 1º.** O condutor/colaborador inscrito ao pretender exercer os serviços para permissionário, outro que não aquele em que se encontra registrado, deverá solicitar autorização prévia da Prefeitura Municipal, juntando em seu requerimento carta de apresentação do permissionário a quem pretende prestar serviços.

**§ 2º.** Aos inscritos será fornecido certificado, com validade máxima de 01 (um) ano, sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

**§ 3º.** A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

(04)

(91)

**Art. 12.** A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições desta Lei, desde que mediante decisão fundamentada e garantido o exercício do amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 13.** Para obtenção do Alvará previsto no artigo 3º desta Lei, os interessados deverão atender as disposições a seguir elencadas.

**Art. 14.** Além das exigências relativas aos equipamentos para sua segurança, do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação correlata, os veículos especificamente destinados ao transporte de escolares deverão ainda satisfazer o seguinte:

I – Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II – Ter fabricação não superior a 10 (dez) anos para veículos de passeio e veículos utilitários, e não superior a 15 (quinze) anos para ônibus e micro-ônibus;

III – Conter na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a sua extensão uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, na qual constará escrito “ESCOLAR” uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.

IV – Estar devidamente equipado com:

- a) Extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/transporte escolar e no modelo aprovado pelo Código de Trânsito Brasileiro;

V – Conter nos locais indicados:

- a) Identificação do permissionário, do condutor em atividade e do acompanhante, contendo o número do Alvará e a placa do veículo;
- b) O aviso “É PROIBIDO FUMAR”;
- c) Alvará em pleno vigor.

**§ 1º** – Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição municipal de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados no final de cada semestre, ou ainda quando o Poder Executivo reputar necessário, devendo o permissionário atender à convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

**§ 2º.** Constatada eventual irregularidade, será fixado pelo Poder Executivo prazo razoável para os reparos necessários.

**Art.15.** Os permissionários dos serviços de transporte de escolares deverão substituir os seus veículos no mês em que os mesmos completarem 10 (dez) ou 15 (quinze) anos de fabricação, conforme o caso.

**Art.16.** Fica proibida a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos/transporte escolar, salvo a que veicular mensagens do próprio estabelecimento escolar ou campanhas de caráter assistencial de entidades governamentais ou não.

## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art.17.** Constituem ainda, deveres e obrigações dos permissionários:

I – Manter as características fixadas para o veículo;

II – Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III – Apresentar periodicamente, e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;

IV – Providenciar que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos por lei;

V – Controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos exigidos e nos locais indicados;

VI – Apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;

VII – Cumprir rigorosamente as determinações do Poder Executivo Municipal;

(06)

(93)

VIII – Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

IX – Não ceder, alienar ou transferir, seja que título for, a permissão outorgada ou o Alvará de veículo;

X – Não confiar a direção do veículo a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores, nem a condutor suspenso, ou com registro cadastral cassado, ou a condutor registrado em nome de outro permissionário;

XI – Controlar e fazer com que seus empregados ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições legais;

XII – As demais acometidas na seção seguinte, naquilo que for compatível.

XIII – Atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONDUTORES**

**Art. 18.** É dever do condutor do veículo/transporte escolar, além dos previstos na legislação de trânsito:

I – Tratar com urbanidade e polidez os escolares, o público em geral e os agentes de fiscalização;

II – Trajar-se adequadamente, sendo vedado o uso de shorts, bermudas, camisetas regatas e outros trajes do gênero;

III – Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;

IV – Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

V – Portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

VI – Não ingerir bebida alcoólica, nem fumar em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

(07)

(94)

VII – Não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

VIII – Não efetuar transporte de escolares além da capacidade permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro ou legislação correlata para o veículo;

IX – Não efetuar o transporte de escolares em pé;

X – Cumprir rigorosamente as normas legais e nos demais atos administrativos expedidos.

**Art.19.** É direito do condutor de veículo/transporte escolar o exercício do amplo de direito de defesa para discutir as infrações que lhe são imputadas.

### **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO**

**Art.20.** A fiscalização dos serviços será exercida por fiscais municipais, agentes de trânsito e guardas municipais, para os quais serão emitidos identificações específicas.

**Art.21.** Os fiscais, bem como os agentes de trânsito e guardas municipais poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade do serviço, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

**Art.22.** Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados “Auto de Infração” extraíndo-se cópias para anexação ao processo e entregando-se uma cópia à pessoa sob fiscalização.

**Parágrafo Único.** Sempre que possível, o “Auto de Infração” conterá a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

### **CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art.23.** Pela inobservância de preceitos contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares, os infratores ficarão sujeitos às seguintes cominações:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa;

(08)

(95)

III – Suspensão temporária da circulação do veículo/transporte escolar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Impedimento temporário da circulação do veículo/transporte escolar, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – Cassação do Registro de Conductor/Colaborador e de Conductor/Empregado de empresa permissionária;

VI – Impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de transporte de escolares;

VII – Revogação da Permissão.

**Art.24.** Compete ao Chefe do Poder Executivo a revisão das penalidades descritas nos incisos III a VII do artigo anterior.

**Art.25.** A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Parágrafo Único.** Caso as determinações contidas na advertência não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente à infração conforme Anexo I desta Lei.

**Art.26.** A multa será aplicada ao permissionário dos serviços, nos casos definidos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único.** No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 30% (trinta por cento).

**Art.27.** As penalidades citadas serão aplicadas separadas ou cumulativamente.

**Art.28.** A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a VII, do artigo 23, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II a VI desta Lei.

**Art.29.** A aplicação da pena de revogação da permissão impedirá nova permissão.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento referido no “caput” deste artigo, a todos os sócios da empresa permissionária, mesmo na hipótese de integrarem sociedade diversa em que os outros sócios não tenham sofrido essa sanção, caso em que não será igualmente outorgada permissão.

(09)

(96)

**Art.30.** A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

**Parágrafo Único.** Os fiscais municipais, agentes de trânsito, e guardas municipais, solicitarão da Polícia Militar do Estado a apreensão dos veículos que se encontrarem nas condições previstas nos itens 4 e 7 do Grupo III desta Lei.

## **CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS**

### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCEDIMENTO**

**Art.31.** O procedimento para aplicação de penalidades previstas nos incisos III a VII do art.23, será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

**Parágrafo Único.** O processo referido no “caput” deste artigo, originar-se-á do Auto de Infração lavrado pelo fiscal municipal, agente de trânsito, ou guarda municipal.

**Art.32.** Quando mais de uma infração a Lei decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

**Art.33.** O infrator será citado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar impugnação.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art.34.** O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante o Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

(10)

(97)

**Parágrafo Único.** A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

**Art.35.** A impugnação mencionará:

- I- A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II- A qualificação do impugnante;
- III- Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV- A especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;
- V- As diligências que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

**Parágrafo Único.** Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provarem as suas alegações, como também a indicação do rol de testemunhas, precisando à qualificação completa, sendo limitada a 03 (três) o seu número.

**Art.36.** Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

**Parágrafo Único.** Em despacho fundamentado a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE**

**Art. 37.** O órgão processante pode, de ofício, em qualquer fase do processo:

I – Indeferir as medidas meramente protelatórias;

II – Determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva se mostre necessária;

III – Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

(11)

(98)

#### SEÇÃO IV

##### DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

**Art.38.** A decisão da autoridade julgadora consistirá:

I – Aplicação das penalidades correspondentes;

II – Arquivamento do processo.

**Parágrafo Único.** A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

#### SEÇÃO V

##### DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

**Art.39.** A citação far-se-á por:

I – Via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

II – Ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;

III – Edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nos incisos I e II.

**Parágrafo Único.** O edital será publicado uma vez, na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação local.

**Art.40.** Considerar-se-á feita à citação:

I – Na data da ciência do citado, ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;

II – Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, caso a data seja omitida, considerar-se-á feita dez dias após a entrega da citação à agência postal telegráfica;

III – Quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**Art.41.** As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II do artigo 39, aplicando-se ainda, o disposto nos incisos I e II, do artigo 40.

(12)

(99)

## **SEÇÃO VI**

### **DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

**Art. 42.** Das decisões caberão recursos ao Chefe do Executivo, apresentados no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de cada fato ao interessado.

**Art.43.** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

**Parágrafo Único.** Os prazos só se iniciam ou se vencem no dia de expediente normal.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO**

**Art.44.** Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, o autorizatário pagará na Tesouraria da Prefeitura Municipal, os seguintes preços de expedição:

- a) R\$ 10,00 Por Termo de Permissão;
- b) R\$ 10,00 Por Alvará, ou Renovação do Alvará;
- c) R\$ 10,00 Por Certidão de Registro Cadastral de Condutor ou sua Renovação;
- d) R\$ 10,00 Alteração cadastral decorrente de troca de veículo;

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.45.** O Poder Executivo poderá baixar normas de natureza complementar, visando o estabelecimento de diretrizes e demais condições, dos serviços aqui regulamentados.

**Art.46.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua definitiva imposição.

**§ 1º.** Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

**§ 2º.** Para a renovação do Alvará, é necessário que o permissionário tenha que pago eventuais multas que tenham lhe sido aplicadas.

**Art.47.** Os atuais permissionários deverão atender as exigências contidas no artigo 14, inciso II e III, nos seguintes prazos, respectivamente, contados a partir da vigência desta Lei:

- a) 12 (doze) meses;
- b) 30 (trinta) dias.

**Art.48.** A presente Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Fica fazendo parte integrante desta Lei, os Anexos de números I a VI, cujos valores serão atualizados anualmente.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 89 a 101, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(14)

(101)

## **ANEXO I**

### **GRUPO I (Multa DE R\$ 50,00)**

1. Trajar-se de forma inadequada.
2. Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo.
3. Prestar serviço com veículo em más condições de limpeza.
4. Transportar escolares em pé.

### **GRUPO II (Multa de R\$ 80,00)**

1. Deixar de portar no veículo o respectivo Alvará.
2. Deixar de portar o condutor, o Certificado de Registro Cadastral.
3. Deixar de tratar com polidez e urbanidade, escolares, ou público, ou os agentes da fiscalização.
4. Deixar de afixar no veículo, no local determinado, os documentos exigidos.
5. Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.
6. Estar com o veículo fora dos padrões desta Lei.
7. Encontrar-se o condutor do veículo fumando quando estiver prestando serviços.

### **GRUPO III (Multa de R\$ 120,00)**

1. Deixar de renovar o Alvará do veículo, na ocasião determinada.
2. Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Condutores, ou com o Certificado de Registro suspenso, cassado, vencido, ou em nome de outro permissionário, dirija o veículo.
3. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou a terceiros.
4. Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.
5. Efetuar transporte escolar com veículo não cadastrado para esse fim.
6. Agredir verbal ou fisicamente escolares ou agentes de fiscalização,
7. Encontrar-se o condutor em estado de embriagues, ou sob o efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.

## **ANEXO II**

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículo/transporte escolar será aplicada, aquele que reiteradamente, não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas no Capítulo VII desta Lei, bem como no caso de reincidência de infração prevista nos itens 3, 4 e 7 do Grupo III.

### **ANEXO III**

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo nos serviços de transporte de escolares, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo estabelecido;
- b) Quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) Circulação do veículo sem Alvará ou com o mesmo vencido, reiteradamente.
- d) Na reincidência de infração prevista nos itens 3,4 e 7 do Grupo III.

## **ANEXO IV**

A penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR/COLABORADOR ou CONDUTOR/EMPREGADO DE EMPRESA PERMISSONÁRIA será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) Seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea “c” do artigo 9º desta Lei;
- b) Agrida, moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente da fiscalização;
- c) For flagrado dirigindo veículo/transporte escolar dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício da atividade;
- d) Torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

## **ANEXO V**

A penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos serviços transporte de escolares, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando o veículo tiver sua vida útil vencida;
- b) Quando o veículo perder as condições de trafegabilidade.

## **ANEXO VI**

A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o permissionário:

- a) Incidir numa das letras do Anexo IV;
- b) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;
- c) Tiver, decretada a falência ou entrar em processo de dissolução, no caso de empresa;
- d) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Poder Executivo, salvo, caso fortuito, força maior ou greve considerada legal;
- e) For condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea “c”, do artigo 9º desta Lei;
- f) Transferir a exploração dos serviços;
- g) Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- h) Reiteradamente descumprir as normas prescritas nesta Lei;
- i) Estiver utilizando nos serviços, veículo/transporte escolar definitivamente impedido de transitar.

## **LEI Nº 2.486, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a Regulamentação dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO OBJETO**

**Art.1º** – A exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel na cidade de Laranjal Paulista, doravante denominada simplesmente de serviços de táxi, será disciplinada pela presente Lei.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** – Para efeito de interpretação, entende-se por:

##### **I – SERVIÇO DE TÁXI:**

a) Aquele realizado para transporte de passageiros, com automóveis capacitados para até catorze lugares excluído o motorista, nos limites do perímetro urbano do Município, mediante autorização deste e com pagamento de tarifas.

b) Aquele realizado para transporte de pessoas, mediante autorização e controle do Poder Público Municipal, desde que não contratados para operar o Sistema de Transporte Coletivo convencional.

)

II – AUTORIZATÁRIO: Pessoa jurídica ou física, a quem é outorgada autorização para exploração dos serviços de táxi.

III – CONDUTOR: Motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de táxi, através de autorização prévia.

IV – PONTO: Local prefixado para o estacionamento de veículos/táxi.

V – CADASTRO: Registro de condutores de veículos/táxi e dos automóveis utilizados nos serviços de táxi.

VI – ALVARÁ: Documento que autoriza determinado veículo de propriedade do autorizatário, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos serviços de táxi.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** – Compete ao Poder Executivo Municipal o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi.

**Parágrafo Único** – No exercício desses poderes, compete-lhe dispor sobre a execução dos serviços, autorizando, disciplinando, supervisionando e fiscalizando os serviços cogitados, assim como aplicando as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas nesta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

### **SEÇÃO I**

#### **DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ALVARÁ**

**Art.4º** – A execução dos serviços de táxi dar-se-á por autorização para sua exploração, através de alvará expedido pela Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 1º** – Recebida a outorga da autorização ou efetuada a transferência da mesma, o autorizatário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo, para a apresentação do veículo nas condições previstas nesta Lei, de modo a obter o competente Alvará.

**Parágrafo 2º** – A não apresentação do veículo no prazo assinalado importará na rescisão de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

**Parágrafo 3º** - A apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares implicará a rescisão de pleno direito da autorização mediante decisão devidamente fundamentada e garantido o direito do amplo exercício de defesa.

**Art.5º** – O Alvará de que trata o artigo anterior, deverá ser renovado anualmente, estando o autorizatário obrigado a protocolar junto ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de Março de cada ano, sob pena de perder a autorização, seu pedido de renovação, acompanhado de:

- I – Alvará anterior;
- II – Comprovante de quitação dos tributos municipais;
- III – Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à expedição do alvará a ser renovado;
- IV – Cópia da documentação regular do veículo;

**Parágrafo Único** – Não sendo apresentado no período estabelecido, o pedido de renovação e documentos correspondentes, a penalidade prevista só será aplicada mediante decisão fundamentada e garantido o direito do amplo exercício de defesa.

## **SEÇÃO II**

### **DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO**

**Art.6º** – Somente será outorgada a autorização referida:

I – À empresa legalmente constituída, que disponha de sede e escritório na cidade de Laranjal Paulista e que demonstre ser proprietária de pelo menos um veículo nas condições desta Lei.

II – Ao motorista profissional autônomo, proprietário de veículo nas condições desta Lei, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxi e no Cadastro Fiscal do Município de Laranjal Paulista.

**Parágrafo 1º** – As ações representativas do Capital Social das empresas que forem constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

**Parágrafo 2º** – Os sócios titulares, acionistas e diretores da empresa autorizatória do serviço de táxi, não poderão fazer parte simultaneamente de outras empresas que explorem esse tipo de serviço.

**Parágrafo 3º** – Desde que não haja conflito de horário será outorgada autorização, para motorista que à época venha a acumular mais de uma atividade que possibilite renda.

**Parágrafo 4º** – Somente poderá ser outorgada uma única autorização a pessoas físicas.

**Parágrafo 5º** – A autorização para a exploração dos serviços de táxi será sempre precedida de licitação, nos termos da Seção III deste Capítulo, mas será desnecessário esse procedimento nas seguintes hipóteses:

I - Quando se der transferência da autorização em que o autorizatário, por si ou por seus prepostos, tenha exercido autorização ou permissão por mais de três anos ininterruptos;

II - Quando a transferência da permissão ou autorização operar-se “causa-mortis” desde que mantida a ordem hereditária e o sucessor:

a) Apresente ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da abertura da sucessão, requerimento indicando o nome do sucessor a quem se transferirá à autorização;

b) Cumpra os requisitos para a outorga da autorização previstos na Seção II desta Lei, bem como com os requisitos para o cadastro de condutores previstos na Seção V, sempre por si e por seu eventual preposto;

c) Apresente comprovante de recolhimento à Prefeitura, de taxa correspondente ao simples preços de expedição no caso de sucessor legítimo ou de emolumentos à equivalência de R\$ 10,00, no caso de transferência a terceiros.

### **SEÇÃO III**

#### **DA LICITAÇÃO**

**Art.8º** – A outorga de que trata este Capítulo será sempre precedida de processo licitatório.

**Art.9º** – O preenchimento de vagas obedecerá as seguintes disposições:

a) Publicação de Edital de chamamento de interessados em Jornal de circulação do Município, com prazo de 30(trinta) dias.

b) Inscrição dos interessados no período fixado pelo Edital, através de requerimento dirigido ao Poder Executivo, instruído com comprovantes dos requisitos exigidos na Seção II deste Capítulo.

**Art.10** – O julgamento dos pedidos de inscrição será procedido atendendo-se os seguintes critérios:

a) Preferência para aqueles que são autorizatários, ou que desejam transferir-se de ponto, prevalecendo em caso de empate a preferência de quem fizer prova de maior tempo de atividade neste Município;

b) Preferência para aqueles que oferecerem veículos com menor idade;

c) Preferência para aqueles que oferecerem veículos com quatro portas;

**Parágrafo 1º** – No caso de empate no julgamento dos pedidos de inscrição, será dada preferência ao requerente de sorteio.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/TÁXI**

**Art.11** – Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos cadastrados como tal na Prefeitura.

**Art.12** – A condução dos veículos/táxi só poderá se dar por pessoas portadoras do Registro Cadastral de Condutor.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO CADASTRO DE CONDUTORES**

**Art.13** – Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação categoria C, D ou E;

b) Carteira de Identidade;

c) Cartão de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de Residência;

e) Certidão Negativa de condenação criminal definitiva;

f) Carteira de Trabalho, devidamente assinada no caso de requerente empregado da empresa autorizatória;

g) Duas fotos 3x4.

**Parágrafo Único** – Sob pena de ser cassada a inscrição, o motorista terá de apresentar o contrato referido no artigo 15, parágrafo 5º, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.14** – Apresentando todos os documentos exigidos, o requerente será inscrito no cadastro em referência.

**Art.15** – Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a sua especificidade, da seguinte forma:

I- Condutor/autorizatório;

II- Condutor/empregado da empresa autorizatória;

III- Condutor/colaborador.

**Parágrafo 1º** – O autorizatório, motorista profissional autônomo, somente poderá ter um máximo de 02(dois) profissionais inscritos na categoria condutor/colaborador, ficando expressamente vedado a estes atuarem na qualidade de colaboradores de mais de um autorizatório.

**Parágrafo 2º** – O condutor/autorizatório não poderá ser condutor/colaborador nem condutor/empregado de empresa autorizatória, a não ser do veículo de sua própria autorização, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pela Poder Executivo.

**Parágrafo 3º** – O condutor/colaborador ou condutor/empregado ao pretender prestar os serviços com o veículo de permissionário e de concessionário respectivamente, outro que não aquele em que se encontra cadastrado, deverá solicitar autorização prévia do Poder Executivo.

**Parágrafo 4º** – O condutor/colaborador não poderá trabalhar com o veículo do autorizatório sem ter providenciado o Contrato para fins do INSS ou com Certidão Criminal vencida.

**Parágrafo 5º** – A autuação dos inscritos será notada no respectivo registro cadastral.

**Art. 16** – A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições da presente Lei, mediante decisão fundamentada, após regular procedimento administrativo, onde seja assegurado o amplo direito de defesa.

## SEÇÃO VI

### DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

**Art.17** – Para obtenção do Alvará previsto no Artigo 4º, hão que ser atendidas as prescrições adiante elencadas.

**Art.18** – Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer além das exigências gerais das legislações de trânsito e correlatas, o que segue:

I – Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II – Fabricação não superior a 10 (dez) anos;

III – Estar equipado com:

- a) Extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito;
- b) Caixa luminosa com a placa “TÁXI”, sobre o teto;
- c) Cintos de segurança em perfeitas condições;

IV – Conterem nos locais indicados:

- a) Identificação do autorizatário e do condutor em atividade, contendo o número do Alvará, número e nome do Ponto, características e placa do veículo;
- b) Identificação externa da empresa proprietária, através de siglas e símbolos previamente aprovados;
- c) Alvará em pleno vigor.

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados, periodicamente, no final de cada semestre civil, devendo o autorizatário atender a convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

**Parágrafo 2º** – Constatada eventual irregularidade, será fixado pela Prefeitura Municipal prazo razoável para os reparos necessários.

**Art.19** – Os veículos/táxi poderão ser dotados de sistema de controle por rádio-comunicação.

**Art.20** – Os autorizatários do serviço de táxi deverão substituir os seus veículos, no ano em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 21** - Na eventualidade da substituição de veículos, o automóvel substituído não poderá exceder a prescrição contida no artigo 18 desta Lei.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

**Art.22** – O estacionamento de veículo/táxi só poderá se dar nos PONTOS estabelecidos, devendo-se para tanto observar a categoria dos referidos PONTOS.

**Parágrafo Único** – A relação dos pontos e suas respectivas vagas serão objeto de Decreto do Poder Executivo.

**Art.23** – Para fins do artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias:

- I - Ponto fixo;
- II- Ponto provisório.

**Parágrafo 1º** – Entende-se por ponto fixo aquele que pode ser utilizado apenas por táxis ali cadastrados.

**Parágrafo 2º** – Entende-se por ponto provisório aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada temporariamente, podendo ser utilizado por qualquer veículo/táxi regularizado.

**Art.24** – Os pontos serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como as quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais.

**Art. 25** - Qualquer ponto poderá ser extinto, transferido de local, ampliado, ou reduzido, desde que justificado pelo interesse público, mediante decisão fundamentada e assegurado o direito de ampla defesa quando importar prejuízo para autorizatário.

**Parágrafo 1º** – Advinda a necessidade de extinção ou redução de qualquer ponto, é assegurado ao autorizatário ser transferido para outros pontos dando-se preferência de escolha aos mais antigos na atividade.

**Art.26** – Fica autorizada a criação pelos autorizatários de cada ponto, de Regulamentos Internos, desde que não contrariem qualquer dispositivo legal ou regulamentar da atividade, os quais serão obrigatoriamente obedecidos pelos seus componentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo 1º** – Cada ponto poderá ter um condutor/autorizatório coordenador e este um condutor/autorizatório auxiliar, a quem compete a fiscalização do cumprimento do Regulamento Interno do Ponto.

### **CAPÍTULO III DAS TARIFAS**

**Art. 27** – As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi serão fixadas por Ato do Poder Executivo Municipal.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS AUTORIZATÁRIOS**

**Art. 28** – Constituem ainda, deveres e obrigações do autorizatório:

I – Manter as características fixadas para o veículo;

II – Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III – Apresentar periodicamente o(s) veículo(s) para vistorias técnicas, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;

IV – Providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

V – Controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;

VI – Apresentar o(s) veículo(s) em perfeita(s) condição(ões) de conforto, segurança e higiene;

VII – Manter atualizados, a contabilidade e o sistema de controle operacional da frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitado.

VIII – Fornecer dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

IX – Atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas;

XI – Não confiar a direção do(s) veículo(s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores, e condutor suspenso ou com o Registro Cadastral cassado, ou a condutor cadastrado em nome de outro autorizatário;

XII – Controlar e fazer com que seus empregados ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições legais;

XIII – As demais acometidas na Seção seguinte, no que couber.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONDUTORES**

**Art. 29** – É dever do condutor do veículo/táxi, além dos previstos na legislação de trânsito:

I – Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e agentes de fiscalização;

II – Trajar-se adequadamente, sendo vedado o uso de shorts, bermuda, camisetas regatas e outros trajes do gênero;

III – Acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e agentes de trânsito;

IV – Conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro fazendo o percurso menos prolongado, quando possível;

V – Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VI – Portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal, quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

VII – Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver por iniciá-lo;

VIII – Não se ausentar do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo, exceto se deixar o veículo fechado, no último lugar da fila;

IX – Não confiar a direção do veículo a terceiros;

X – Não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo;

XI – Cumprir rigorosamente as normas prescritas na presente Lei e nos demais atos administrativos expedidos.

**Art. 30** – É direito do condutor de veículo/táxi:

I – Recusar receber passageiros em visível estado de embriagues ou sob efeito de tóxicos;

II – Recusar receber passageiros no período noturno, em bairros considerados de alta periculosidade ou em destino a eles;

III – Recusar receber pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público sob a acusação de prática de crime;

IV – Recusar receber pessoas trajadas de forma a poder danificar o veículo ou lesar o condutor;

V – O exercício do amplo de direito de defesa para discutir as infrações que lhe são imputadas.

## **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 31** – A fiscalização dos serviços será exercidas por fiscais municipais, agentes de trânsito e guardas municipais.

**Art. 32** – Os fiscais municipais, os agentes de trânsito, ou guardas municipais, poderão determinar as providências necessárias à regularidade da execução dos serviços, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.

**Art. 33** – Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários denominados de “AUTO DE INFRAÇÃO”, extraíndo-se cópia para anexação ao processo e entregando-se a cópia aquele que estiver sob fiscalização.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, conterà o Auto de Infração a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

## **CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 34** – Pela inobservância dos preceitos legais, os infratores ficam sujeitos as seguintes cominações:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Impedimento temporário da circulação do veículo de serviços de táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – Cassação do Registro de Condutor/Colaborador e de Condutor/Empregado de empresa permissionária;

VI – Impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de táxi;

VII – Revogação da autorização.

**Art. 35** – Compete ao Chefe do Poder Executivo a revisão obrigatória das penalidades descritas III a VII do artigo anterior.

**Art. 36** – A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

**Parágrafo Único** – Caso as determinações contidas nas advertências não sejam atendidas no prazo nela fixado, ao infrator será aplicada multa no valor correspondente a infração conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 37** – A multa será aplicada ao permissionário dos serviços, conforme os casos definidos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – No caso de reincidência, da mesma infração, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 38** – A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III à VII do artigo 34, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II à VI.

**Art. 39** – A aplicação da pena de revogação da autorização impedirá nova permissão.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento referido no “caput” deste artigo, a todos os sócios da empresa autorizatória, mesmo na hipótese de integrarem sociedade diversa em que os outros sócios não tiverem sofrido essa sanção, caso em que não será igualmente outorgada autorização.

**Art. 40** – A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também, não ilidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS**

### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCEDIMENTO**

**Art. 41** – O procedimento para aplicação de penalidades, previstas nos incisos III a VII, do artigo 34, desta Lei, será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

**Parágrafo Único** – O processo referido no “caput” deste artigo, originar-se-á do Auto de Infração lavrado pelo agente fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços ou por agentes de trânsito.

**Art. 42** – O infrator será citado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar impugnação.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 43** – O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, no processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa de procedimentos.

**Art. 44** – A impugnação mencionará:

I – A autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – A qualificação do impugnante;

III – Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV – A especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;

V – As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

**Parágrafo Único** – Compete ao impugnante instruir a impugnação com os documentos destinados a provarem as suas alegações, como também a indicação de rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitado o número de testemunhas a 03 (três).

**Art. 45** – Não sendo apresentada a impugnação ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

**Parágrafo Único** – Em despacho fundamentado a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE**

**Art. 46** – O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo;

I – Determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva mostre-se necessária;

II – Determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA**

**Art. 47** – A decisão da autoridade julgadora consistirá:

I – Aplicação das penalidades correspondentes;

II – Arquivamento do processo.

**Parágrafo Único** – A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

## SEÇÃO V

### DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

**Art. 48** – A citação far-se-á por:

- I – Via postal ou telegráfica, com prova de recebimento (AR);
- II – Ofício através de servidor designado com protocolo de recebimento;
- III – Edital, quando resultarem infrutíferos os meios referidos nos incisos I e II.

**Parágrafo Único** – O Edital será publicado uma vez, na imprensa oficial do município ou em jornal de circulação local.

**Art. 49** – Considerar-se-á feita a citação:

- I – Na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;
- II – Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for omitida, dez dias após a entrega da citação na agência postal telegráfica;
- III – Quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

**Art. 50** – As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II, do Artigo 48, aplicando igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do Artigo 49.

## SEÇÃO VI

### DOS RECURSOS E DOS PRAZOS PARA IMPETRAÇÃO

**Art. 51** – Das decisões caberão recursos perante o Chefe do Executivo apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência de cada fato ao interessado.

**Art. 52** – Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

**Parágrafo Único** – Os prazos só se iniciam ou se vencem no dia de expediente normal.

## **SEÇÃO VIII**

### **DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO**

**Art. 53** – Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, o autorizatário pagará os seguintes preços de expedição:

I - R\$ 20,00 (vinte reais) por:

- a) Alvará de Autorização;
- b) Transferência de Alvará, excetuada a prevista no inciso II, do artigo 7º desta Lei.

II - R\$ 10,00 (dez reais) para:

- a) Transferências de Alvará por sucessão “causa mortis” a sucessor legítimo;
- b) Renovações de Alvará;
- c) Cartão de identificação de condutor/colaborador, válido por um ano;
- d) Renovação de cartão de identificação de condutor/colaborador;
- e) Alteração cadastral decorrente de troca de veículo;
- f) Atualização de cadastro do condutor/colaborador no caso de transferência de seus serviços para outro autorizatário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO – TÁXI**

**Art. 54** – É facultativo aos autorizatários dos serviços de táxi, dotarem os seus veículos com o sistema de rádio-comunicação para facilitar a exploração daquele serviço.

**Art. 55** – O sistema de rádio-comunicação, também chamado serviço auxiliar de rádio-táxi, consistirá na adaptação em cada veículo de um aparelho de rádio transmissor e receptor que funcionará conjugado a uma estação central, a qual receberá via telefônica os chamados dos usuários e os transmitirá pelo rádio aos veículos a ela subordinados, para o devido atendimento pelo que se encontrar próximo do local chamado.

**Art. 56** – O serviço de rádio-táxi poderá ser explorado por empresas autorizatárias ou por terceiros organizados para essa finalidade sempre mediante prévia autorização e mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I – Prova da condição de entidade legalmente constituída;

II – Autorização pelo órgão competente para funcionamento do sistema de rádio-comunicação e prova de propriedade do equipamento adequado;

III – A central operadora deverá localizar-se em prédio adequado que ofereça as condições de segurança, observando o zoneamento da cidade;

IV – Alvará de licença de localização e pagamento das demais taxas incidentes sobre a atividade;

V – Instalação de rádio somente nos veículos/táxi autorizados a explorar este tipo de serviço na cidade de Laranjal Paulista.

**Art. 57** – Somente após cumpridas as exigências do artigo anterior, o serviço de rádio-táxi poderá entrar em operação devendo-se no desenvolvimento desse serviço auxiliar, observar-se as exigências do órgão competente, submeter-se à fiscalização e obedecer as normas legais.

**Parágrafo Único** – A autorização deverá ser revalidada anualmente e somente será fornecida se não houver débitos ou outras exigências para satisfazer.

**Art. 58** – A instalação do equipamento de rádio-comunicação somente será autorizada com a prova de que o veículo encontra-se com o respectivo Alvará vigente, devendo, ainda, o interessado indicar a estação central que estiver vinculado, se a própria ou de terceiros, anexando nesta última hipótese, o instrumento contratual firmado, além das demais exigências.

**Parágrafo Único** – Por ocasião das vistorias subseqüentes, deverão igualmente ser atendidas as exigências do “caput” deste artigo, como também deverá o autorizado a portar o rádio-comunicador, informar ao Poder Executivo sobre eventual mudança da estação central, com a remessa dos competentes documentos comprobatórios.

**Art. 59** - As entidades que explorarem o serviço auxiliar de rádio-táxi deverão enviar trimestralmente à Prefeitura Municipal o número e as características dos veículos sob seu controle, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento do serviço ficando, outrossim, obrigadas a prestar outras informações que lhes forem solicitadas.

**Art. 60** – O serviço de rádio-táxi deverá ser desempenhado sempre no sentido do melhor atendimento ao usuário, com pronta solução das reclamações ou deficiências constatadas.

**Art. 61** – Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderão solidariamente a empresa responsável pela estação central e autorizatário dos serviços de táxi, sendo que as infrações, mediante decisão

fundamentada e assegurado o amplo exercício de defesa, serão punidas com as penalidades seguintes:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III – Revogação da autorização dos serviços auxiliares de rádio-táxi.

**Art. 62** – No caso de revogação da autorização supra, o Poder Executivo determinará a retirada imediata do equipamento de rádio-comunicação, descabendo no caso indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo 1º** – O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, importará na aplicação ao autorizatário da penalidade mencionada no inciso VI, do Artigo 34 desta Lei.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de, mesmo diante da aplicação da penalidade aludida no parágrafo anterior, o rádio-comunicador ainda assim não for retirado, será aplicada a penalidade citada no inciso VII, do Artigo 34 desta Lei.

**Art. 63** – Para os procedimentos relativos ao disciplinado no presente Capítulo, aplicam-se as normas estatuídas no Capítulo VII, desta Lei.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64** – O Poder Executivo poderá baixar normas de natureza complementar da presente Lei, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc. dos serviços aqui regulamentados.

**Art. 65** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua definitiva imposição, devidamente atualizada.

**Parágrafo Único** – Entende-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

**Art. 66** - Fica fazendo parte integrante desta Lei os Anexos de números I à VII.

**Art. 67** - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 102 a 120, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

## **ANEXO I**

### **GRUPO I**

#### **MULTA DE R\$ 50,00**

1. Trajar-se inadequadamente.
2. Estacionar fora das condições regulamentares.
3. Abandonar o veículo no ponto, fora das condições autorizadas neste Regulamento.
4. Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo.
5. Prestar serviço com o veículo em más condições de limpeza.
6. Retardar, propositadamente a marcha do veículo.

### **GRUPO II**

#### **MULTA DE R\$ 80,00**

1. Deixar de portar no veículo Alvará de autorização.
2. Deixar de portar o Cartão de Identificação do Condutor.
3. Recusar passageiros, salvo em casos justificados.
4. Deixar de tratar com polidez e urbanidade, passageiros, público ou agente de fiscalização.
5. Deixar de afixar no veículo, no local determinado, a tabela de tarifas, quando for o caso, ou quaisquer dos demais documentos exigidos.
6. Deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.
7. Estar com o veículo fora dos padrões desta Lei.

### **GRUPO III**

#### **MULTA DE R\$ 120,00**

1. Deixar de renovar o Alvará, na ocasião determinada.
2. Seguir propositadamente, o itinerário mais extenso ou desnecessário.
3. Deixar de portar a tabela de tarifas, quando estiver em uso.
4. Permitir que pessoa não inscrita no Registro Cadastral de Condutor ou com o Certificado de Registro suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro autorizatário, dirija o veículo.
5. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou a terceiros.
6. Prestar serviço com veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança.

7. Efetuar transporte remunerado com o veículo não cadastrado para esse fim.
8. Agredir verbal, ou fisicamente, passageiros, agentes de trânsito, da fiscalização tributaria, bem como qualquer outro agente público.
9. Encontrar-se o condutor do veículo em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.

## **ANEXO II**

A Penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade do condutor do veículo/táxi, será aplicada aquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II, do Capítulo IV, desta Lei.

### **ANEXO III**

A Penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo dos serviços de táxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) Não apresentação do veículo para vistoria, no prazo assinalado;
- b) Quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) Circulação do veículo com o Alvará vencido.

## **ANEXO IV**

A Penalidade de CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR/COLABORADOR ou CONDUTOR/EMPREGADO DE EMPRESA PERMISSIONÁRIA será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) Seja condenado, em sentença transitada em julgado pela prática de um dos crimes enumerados na alínea “e” do Artigo 13 deste Regulamento;
- b) Agrida, moral ou fisicamente, usuário dos serviços, fiscais municipais, agentes de trânsito, guardas municipais, ou qualquer outro agente público;
- c) For flagrado dirigindo veículo/táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade.
- d) Torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

## **ANEXO V**

A Penalidade de IMPEDIMENTO DEFINITIVO da circulação do veículo nos serviços de táxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) Quando o veículo tiver sua vida útil vencida;
- b) Quando o veículo perder as condições de trafegabilidade.

## **ANEXO VI**

A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO dar-se-á por razões de interesse público, ou ainda quando o autorizatário:

- a) Incidir numa das letras do Anexo IV;
- b) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa, em se tratando de empresa;
- c) Tiver decretado a falência ou entrar em processo de dissolução, no caso de empresas;
- d) Paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização da PREFEITURA, salvo caso fortuito, motivo de força maior ou greve considerada legal;
- e) For condenado em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea “e”, do Artigo 13 deste Regulamento;
- f) Transferir a exploração dos serviços;
- g) Deixar de efetuar o recolhimento das multas impostas;
- h) Reiteradamente descumprir as normas prescritas neste Regulamento;
- i) Estiver utilizando nos serviços, veículo/táxi definitivamente impedido de transitar.

## **LEI Nº 2.487, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre a prevenção e controle de Zoonoses, bem como a proteção e controle das populações de animais no Município de Laranjal Paulista-SP e dá outras providências.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O desenvolvimento de ações objetivando a prevenção e controle de Zoonoses, bem como a proteção e controle das populações de animais no Município de Laranjal Paulista - SP, passam a serem regidas por esta lei.

**Art. 2º.** Ficam, responsáveis pela execução dessas ações, as Secretarias Municipais da Saúde e da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Zoonoses: infecções ou doenças infecciosas transmissíveis naturalmente entre os animais vertebrados e as pessoas, e vice-versa;

II - Agentes de Controle de Zoonoses: Médicos Veterinários da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP;

III - Órgão Sanitário Responsável: Vigilância Sanitária e Epidemiológica da Secretaria de Saúde de Laranjal Paulista;

IV - Animais de Estimação: os de valor afetivo, passíveis de coabitar com as pessoas;

V - Animais de uso econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI - Animais Ungulados: os mamíferos com os dedos revestidos de cascos como os eqüinos, bovinos, caprinos e ovinos;

VII - Animais Silvestres: animais pertencentes às espécies não domésticas;

VIII - Animais da Fauna Exótica: animais de espécies originárias de outros países;

IX - Animais Sinantrópicos: as espécies, que indesejavelmente coabitam com as pessoas, tais como: roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas e outros;

X - Animais Soltos: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

XI - Animais Apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores da Prefeitura Municipal, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento e destinação final;

XII - Alojamento Municipal de Animais: dependências apropriadas, pertencentes ao Município ou de propriedade privada conveniada, para abrigar e manter os animais apreendidos;

XIII - Cães Mordedores Viciosos: os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais em logradouros públicos, de forma repetitiva;

XIV - Maus-tratos: toda e qualquer ação contra os animais que implique em crueldade, especialmente quanto à falta de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão às experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe a Lei de Proteção aos Animais;

XV - Condições Inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou em alojamentos de dimensões impróprias à sua espécie e porte;

XVI - Coleções líquidas: qualquer quantidade de água parada.

**Art. 4º.** Constituem, objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências em Saúde Pública Veterinária.

**Art. 5º.** Constituem os objetivos básicos das ações de proteção e controle das populações de animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

II - Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

## **DA APREENSÃO DE ANIMAIS**

**Art. 6º.** Fica proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, inclusive às margens de rodovias Estaduais e Municipais.

**Art. 7º.** É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleiras e guia, e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art. 8º.** Serão apreendidos os cães mordedores viciosos quando constatada tal condição pelos Agentes de Controle de Zoonoses ou quando comprovada mediante registro de ocorrência policial.

**Parágrafo único.** Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas com guia e focinheira.

**Art. 9º.** Será apreendido todo e qualquer animal:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso público, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei;

II - Suspeito de raiva ou outras zoonoses;

III – submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste, sendo o responsável notificado e multado.

IV - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - Cujas criação ou uso sejam vedados por Legislação Federal, Estadual ou pela presente lei.

**Parágrafo Único.** Os animais apreendidos por força do disposto neste Artigo, somente poderão ser resgatados se constatado pelo Agente de Controle de Zoonoses, não mais subsistirem os motivos da apreensão.

**Art. 10.** O animal cuja apreensão for impraticável e se constituir em grave fator de risco às pessoas ou outros animais, poderá ser sacrificado “in loco” a juízo do Agente do Controle de Zoonoses ou de um representante de associação de proteção aos animais.

**Parágrafo Único.** Caso não concorde com o sacrifício, o representante da Associação deverá promover a remoção do animal bem como se responsabilizará civil e criminalmente pela sua manutenção.

**Art. 11.** A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, não responderá por indenizações nos casos de:

I - Danos ou óbitos dos animais apreendidos;

II - Danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato da apreensão.

### **DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS**

**Art. 12.** Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações:

I - Resgate pelo proprietário;

II - Leilão em hasta pública;

III – Adoção por particulares, podendo ser o animal esterilizado à pedido do adotante;

IV - Doação para entidades protetoras de animais devidamente registradas e cadastradas;

V - Eutanásia Humanitária (de acordo com a resolução 714, de 20 de junho de 2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Lei 9605/98 de Crimes Ambientais).

**§ 1º.** Os animais apreendidos poderão ser resgatados por seus proprietários ou prepostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apreensão, mediante elementos que comprovem a sua propriedade e após o recolhimento das taxas e multas previstas na presente Lei.

**§ 2º.** Após este prazo, e não tendo sido reclamado o animal apreendido, o Município através do Órgão Sanitário Responsável seguirá as destinações previstas no art. 12 desta lei, e após este trâmite poderá dar-lhe a destinação que melhor lhe aprouver.

**§ 3º.** No caso de animais portadores de doenças ou ferimentos considerados graves e clinicamente comprometidos, caberá ao Agente de Controle de Zoonoses, Médico Veterinário, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, ainda que não decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste Art.

**§ 4º.** Os animais de produção que estejam em perfeitas condições de abate para consumo humano, poderão ser leiloados e os recursos arrecadados serão utilizados na manutenção do centro de zoonoses.

### **DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS**

**Art. 13.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

**Art. 14.** É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar.

**§ 1º.** Por condições adequadas de alojamento do animal considera-se: local de permanência iluminado, ventilado, de dimensões compatíveis com seu porte, que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

**§ 2º.** Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

**§ 3º.** Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de água e luz e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

**§ 4º.** O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

**§ 5º.** Em qualquer imóvel onde houver animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho adequado à leitura à distância, e em local visível ao público.

**Art. 15.** É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sendo o responsável notificado e multado.

**Art. 16.** O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente de Controle de Zoonoses, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

**§ 1º.** Quando o Agente de Controle de Zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra animais, deverá orientar e intimar o proprietário ou seu preposto para sanar as irregularidades, notificando por escrito as providências que devem adotar, e caso tais providências não sejam atendidas dentro do prazo de 15 dias, deverá o responsável ser notificado e multado;

**§ 2º.** São considerados maus-tratos contra animais:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) abatê-los para consumo;
- g) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- h) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

**§ 3º.** No emprego de veículos de tração animal, o proprietário se obriga a:

- a) limitar o emprego do animal ao horário que vai das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas, proibido todo trabalho noturno e aos domingos;
- b) manter o animal no local de pastagem devidamente cercado ou amarrado, sem estorvo para o animal ou perigo para a circulação de pessoas e veículos;
- c) não deixar o animal pastar em áreas públicas ou terrenos particulares cujo dono não tenha expressamente permitido a pastagem;
- d) manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e com boa saúde;

e) não abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção, devendo então este ser encaminhado ao Serviço Municipal competente.

f) os veículos deverão ter rodas com pneumáticos e molas, sistema de freios com alavanca e lonas, pintura em cor clara e a parte traseira com luminoso ou pintura fosforescente e local reservado ao transporte de água e comida para o animal;

g) os arreios deverão estar ajustados à anatomia do animal e fica proibido o uso de chicotes, agulhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

**§ 4º.** O desrespeito ou desacato ao Agente de Controle de Zoonoses, a obstaculização ao exercício de suas funções ou o não cumprimento das providências solicitadas, sujeita o infrator à multa.

**Art. 17.** A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, respeitando sempre a legislação Estadual e Federal.

**Art. 18.** Os animais das espécies canina e felina, deverão ser anualmente cadastrados durante a realização da Campanha de Vacinação Anti-Rábica.

**Art. 19.** Todos os proprietários de cães e gatos são obrigados a mantê-los permanentemente imunizados contra a raiva.

**Art. 20.** Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, de forma a não oferecer incomodo ou risco à saúde pública, podendo para tanto utilizar-se de serviços de terceiros ou público, arcando com os custos respectivos.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Órgão Sanitário Responsável somente a disposição adequada dos animais que vierem a óbito, nas dependências Municipais ou conveniadas, ou nos casos acidentais com animais de grande porte em vias públicas, os quais serão devidamente encaminhados para uma correta destinação final.

## **DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS**

**Art. 21.** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista deverá promover através de convênios e através de dotações orçamentárias próprias, a execução de Programas de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

**§ 1º.** Os órgãos municipais responsáveis pelo controle de zoonoses deverão promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos.

**§ 2º.** Este programa deverá atingir o maior número possível dos meios de comunicação e contar com materiais educativos impresso que deverá ser distribuído também nas escolas públicas e privadas, nos postos de vacinação e nos estabelecimentos veterinários contendo informações pertinentes sobre:

- a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;
- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;
- f) legislação;
- g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

### **DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS**

**Art. 22.** Aos municípios compete à adoção de medidas para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

**Art. 23.** É proibido acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

**Art. 24.** Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

**Art. 25.** Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Fica proibida a criação e manutenção de animais da espécie suína, em zona urbana do Município, e de quaisquer outros animais cuja espécie, quantidade ou instalações inadequadas, sejam fatores de risco à Saúde Pública.

**Parágrafo Único.** A criação e manutenção de animais unguilados em zona urbana, com exceção de suínos, será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 27.** Serão proibidas no Município de Laranjal Paulista, salvo as exceções estabelecidas nesta lei e em situações excepcionais, e a juízo do Órgão Sanitário Responsável, a criação, a manutenção e o alojamento de animais silvestres da fauna exótica.

**Art. 28.** Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após concessão do laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

**Parágrafo Único.** O laudo mencionado neste Art. apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente de Controle de Zoonoses, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

**Art. 29.** Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia de Raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser encaminhado para observação e isolamento.

**Parágrafo Único.** No caso de morte do animal, seu cérebro deverá ser encaminhado para exame em laboratório especializado.

**Art. 30.** Não são permitidos em residências particulares a criação, alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) animais no total, das espécies canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias.

**§ 1º.** O número previsto no "caput" deste Art. poderá ser reduzido, mediante laudo técnico do Agente de Controle de Zoonoses, que avaliará a quantidade e o porte dos animais, bem como o tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias de que dispõem.

**§ 2º.** Os cães de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo Agente de Controle de Zoonoses, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais e expedição de Laudo pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

**Art. 31.** É proibida a permanência de animais em recintos e locais públicos ou privados de uso coletivo, tais como: circos, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras, etc

**§ 1º.** Excetuam-se da proibição deste Art. os locais, recintos e estabelecimentos, legais e adequadamente instalados destinados à criação, exposição, competição, venda, treinamento, alojamento, tratamento, abate de animais e feira de adoções de animais promovidas pelas associações de proteção de animais.

**§ 2º.** Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

**§ 3º.** O deficiente visual deve portar permanentemente o documento original ou em cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores, habilitando o animal e seu usuário.

**Art. 32.** É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou silvestre, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

**Art. 33.** É proibida a utilização ou exposição de animais vivos em vitrines a qualquer título.

**Art. 34.** É proibido e considerado crime o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal, devendo o responsável ser notificado e multado, após emissão de laudo de profissional da área.

**Art. 34-A.** É proibida a prática de queimadas para a colheita de cana-de-açúcar, sem que seja estudada, planejada e deixada uma rota de fuga para os animais que vivem no interior da plantação.

## **DAS SANÇÕES**

**Art. 35.** Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes de Controle de Zoonoses, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes de Legislação Federal ou Estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Apreensão;

III - Interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV - Cassação de Alvará.

**Art. 36.** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração assim graduada:

I - Leve – infração aos dispostos nos Art.s 7º, 14, 19, 22, 23, 24, 25, 30, 31 e 33, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Grave – infração aos dispostos nos Art.s 8º, 15, 16, 20, 26, 27, 28, 32 e 34, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 1º.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

**§ 2º.** Os valores correspondentes à apreensão e depósito de animais serão cobrados nos termos do Art. 222 da Lei nº 1.301 de 16 de dezembro de 1975 do Sistema Tributário e do Art. 10 da Lei Complementar nº 27 de 29 de novembro de 2002, com suas posteriores alterações;

**§ 3º.** A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra penalidade prevista nesta lei;

**§ 4º.** Independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, a reincidência da infração da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais e estabelecimentos ou ainda a revogação do alvará.

**§ 5º.** As multas poderão ser convertidas em penas alternativas de prestação de serviços à comunidade.

**Art. 37.** Os Agentes de Controle de Zoonoses são competentes para aplicação das penalidades previstas nesta lei.

**Art. 38.** Sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 35, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de Assistência Veterinária, apreensão, transporte e confinamento do animal.

**Art. 39.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com entidades governamentais ou não governamentais, para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 40.** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 41.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 121 a 131, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(11)

(131)

## LEI Nº 2.488, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para o fim que especifica.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a que se refere o Decreto nº 48.176, de 23/10/2003, objetivando a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Estado – Sistema BEC/SP – para a compra de bens com entrega imediata em parcela única, com dispensa de licitação em razão do valor.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a firmar instrumento jurídico com o Banco Nossa Caixa S/A, visando a atuação dessa instituição bancária como Agente Financeiro responsável pela liquidação financeira das operações realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 132, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(132)

## LEI Nº 2.489, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Especial no Orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado à abertura de Crédito Suplementar Especial, no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, no valor de R\$ 266.098,09 (Duzentos e sessenta e seis mil, noventa e oito reais e nove centavos), observadas as classificações institucionais, funcional e programática a seguir:

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0214</b>	<b>Fundo Municipal de SAÚDE</b>	
	103040019.2.0220 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
	Setor de FMS - VISA	
	<b>3390 – 164 Aplicações Diretas</b>	<b>R\$ 43.936,02</b>
<b>0216</b>	<b>Divisão de Obras e Planejamentos</b>	
	154510025.1.0040 – Obras de Infra-Estrutura Urbana	
	Setor de Obras e Planejamentos	
	<b>4490 – 214 Aplicações Diretas</b>	<b>R\$ 72.162,07</b>
<b>0217</b>	<b>Divisão de Serviços Municipais</b>	
	154520031.1.008000 – Ampliação de Redes de Energia Elétrica	
	Setor de Iluminação Pública	
	<b>4490 – 258 Aplicações Diretas</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 266.098,09</b>

**Art. 2º** O Crédito Suplementar Especial aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 266.098,09 (Duzentos e sessenta e seis mil, noventa e oito reais e nove centavos), serão cobertos com recursos provenientes de:

**§ 1º.** Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões da Saúde, referente repasses de recursos de Glicemia (Diabetes), no valor de R\$ 43.936,02;

(01)

(133)

**§ 2º.** Contrato assinado com a Nossa Caixa Nosso Banco, referente a 1ª parcela para obras de infra-estrutura urbana, no valor de R\$ 222.162,07.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 133 e 134, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(134)

## LEI Nº 2.490, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, no valor de R\$ 8.114,98 (oito mil, cento e quatorze reais e noventa e oito centavos), observadas as classificações institucionais, funcional e programática a seguir:

<b>02</b>	<b>ÓRGÃO EXECUTIVO</b>	
<b>0214</b>	<b>Fundo Municipal de SAÚDE</b>	
	103040019.2.022000 – Manutenção da Vigilância Sanitária	
	Aplicações Diretas	
	<b>4490 - 169</b>	<b>R\$ 8.114,98</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 8.114,98 (oito mil, cento e quatorze reais e noventa e oito centavos), serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação constatado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 135, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(135)

## **LEI Nº 2.491, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

Da nova redação ao artigo 25, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1998.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** O artigo 25, da Lei Municipal nº 2.159, de 1º de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25. Os membros da JARI, os suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, farão jus a uma gratificação mensal da seguinte forma: Presidente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e membros R\$ 200,00 (duzentos reais)”.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.194, de 25 de agosto de 1999.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 136, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(136)

## **LEI Nº 2.493, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

Revoga a Lei Municipal nº 2.322 de 07 de março de 2002, que alterou a Lei nº 2.185 de 27 de maio de 1.999, permitindo a criação de vagas de estacionamento isentas da Zona Azul utilizadas pelos Vereadores.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.322 de 07 de março de 2002.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 139, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(139)

## **LEI Nº 2.494, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando o recebimento de recursos financeiros, além da realização conjunta de atividades a elas incumbidas.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando o recebimento de recursos financeiros, além da realização conjunta de atividades a elas incumbidas.

**Art. 2º** As condições serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 140, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(140)

## **LEI Nº 2.495, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre Revogação do art. 5º da Lei nº 2.355, de 26 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.355, de 26 de novembro de 2002.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 141, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(141)

## **LEI Nº 2.496, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

Estabelece normas para decretação de Utilidade Pública a Entidades e Organizações de Assistência Social, isto é, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O estabelecimento de normas para a decretação de Utilidade Pública às Entidades e Organizações de Assistência Social, tem por objetivo atender o Artigo 2º, da Lei nº 2.429, de 30/08/2004, que reestruturou o Conselho Municipal de Assistência Social, que no Inciso II, trata-se de uma de suas atribuições, que é: normatizar as ações e supervisionar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo d assistência social.

**Art. 2º** As solicitações de Utilidade Pública deverão ser feitas ao Conselho Municipal de Assistência Social, comprovados os seguintes requisitos:

- a) Que a Entidade ou Organização tenha adquirido personalidade jurídica
- b) Que a Entidade ou Organização esteja em plena atividade há pelo menos 6 (seis) meses, com supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** Atendidos os requisitos do Artigo 2º, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, solicitar a seguinte documentação:

- a) Cópia do Estatuto Social, devidamente autenticada, juntamente, com a Ata de Fundação e Posse da Diretoria.
- b) Cópia do CNPJ devidamente autenticada
- c) Declaração expressa da Secretaria de Assistência Social sobre o seu efetivo funcionamento, comprovando ser a Entidade ou Organização de Assistência Social, isto é, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários

abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

- d) Cópia da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social sobre o seu efetivo funcionamento, comprovando ser a Entidade ou Organização de Assistência Social, isto é, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
- e) Cópia da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
- f) Relatório Circunstanciado das Atividades realizadas no período de 6 (seis) meses.

**Art. 4º** Mediante toda a documentação apresentada, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhar o processo à Câmara Municipal para aprovação da Lei e posterior sancionamento e promulgação por parte do Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 142 e 143, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(143)

## LEI Nº 2.497, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 900.000,00.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

### RELAÇÃO DAS CONTAS A SEREM SUPLEMENTADAS

0211	DIVISÃO DE ADM E FINANÇAS	
	Setor de Administração	
041220004.2005000	Manutenção dos Serviços de Administração	
3190-33	Aplicações Diretas	97.000,00
0212	MANUT E DESENVOL DO ENSINO-MDE	
	Setor do Ensino Fundamental	
123610011.2.013000	Oper e Manutenção do Ensino Fundamental	
3390-76	Aplicações Diretas	50.000,00
0213	DIVISÃO DE CULTURA E TUR. E ESPORTE	
	Setor de Esportes e Lazer	
278120015.2.019000	Oper e Manut da Educação Física e Desporto	
4490-140	Aplicação Direta	20.000,00
0214	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	
	Setor de FMS	
103010018.2.021000	Manut da Assistência Médica e Ambulatorial	
3390-151	Aplicações Direta	400.000,00
0215	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	
	Setor do FMAS	
082440023.2.027000	Manut da Assistência Social Geral - FMAS	
3190-179	Aplicação Direta	89.000,00
3390-184	Aplicação Direta	25.000,00
0217	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
	Setor de Serviços Urbanos	
154520025.2.030000	Conservação de Ruas e Avenidas	
3390-229	Aplicação Direta	15.000,00
	Setor de Limpeza Pública	
154520029.2.031000	Serviços de Limpeza Pública	
3390-240	Aplicação Direta	14.000,00
	Setor de Estradas Vicinais	
267820034.2.036000	Manutenção de SERM	

3390-292	Aplicação Direta	40.000,00
0219	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO – FUNDEF	
	Setor do FUNDF	
123610011.2.016000	Manutenção Ens. Fundamental Rec. FUNDEF	
3390-322	Aplicação Direta	100.000,00
0223	DIVISÃO DE ENSINO MÉDIO	
	Setor do Ensino Médio	
123620013.2.014000	Oper Manut do Transporte Escolar	
3390-366	Aplicação Direta	50.000,00
	TOTAL	900.000,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do Excesso de arrecadação no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme especifica a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, em seu artigo 43 – Parágrafo 1º, Item II e Parágrafo 3º; juntamente com o demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 144 e 145, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(02)

(145)

**MAPA DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

RECEITA ARRECADADA ATÉ O MÊS DE OUTUBRO DE 2005  
**R\$ 19.823.580,19**

MAIS:

ESTIMATIVAS DE VALORES A SEREM ARRECADADOS EM NOVEMBRO E  
DEZEMBRO DE 2005  
**R\$ 4.156.419,81**

TOTAL ESTIMADO PARA ARRECADAÇÃO ATÉ  
DEZEMBRO DE 2005  
**R\$ 23.980.000,00**

MENOS:

VALOR ORÇADO PARA 2005  
**(-) R\$ 22.802.000,00**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ARTIGO 43, §3º DA LEI FEDERAL Nº 4320/64 DE 17 DE MARÇO DE 1964 NO VALOR DE	R\$ 1.178.000,00
<b>MENOS RECURSO UTILIZADO Leis nºs 2489 e 2490/2005</b>	R\$ 274.213,07
SALDO PARA UTILIZAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI	R\$ 903.786,93

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2.498, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Municipal para o exercício de 2005, no valor de R\$ 1.437.195,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e cento e noventa e cinco reais), observadas as classificações institucionais, funcional e programática a seguir:

02	<b>EXECUTIVO</b>	
	<b>GABINETE DO PREFEITO E SUAS DEPENDENCIAS</b>	
0210		
	Chefia de Gabinete	
041220002.2.003000	Manut do Gabinete e Dependências	
3390-27	Aplicações Diretas	R\$ 41.331,00
0211	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
	Setor de Administração	
041220004.2.005000	Manut de Serviços da Administração	
3190-33	Aplicações Diretas	R\$ 35.087,00
	Setor de Finanças	
041230004.2.008000	Manut de Serviços de Finanças	
3190-47	Aplicações Diretas	R\$ 96.348,00
0212	<b>MANUT E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
	Setor de Pre-Escola	
123650010.2.012000	Oper Manutenção da Pre-Escola	
3190-106	Aplicações Diretas	R\$ 95.204,00
0213	<b>DIVISÃO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE</b>	
	Setor de Cultura e Turismo	
133920017.2.020000	Oper e Manutenção da Cultura e Turismo	
3190-118	Aplicações Diretas	R\$ 38.064,00
	Setor de Esportes e Lazer	
278120015.2.019000	Oper e Manut da Educação Física e Desportos	
3190-129	Aplicações Diretas	R\$ 614,00
0214	<b>FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE -FMS</b>	
	Setor do FMS	
103010018.2.021000	Manut da Assistência Médica e Ambulatorial	
3190-146	Aplicações Diretas	R\$ 266.420,00
	Setor de FMS – VISA	

103040019.2.022000	Manut da Vigilância Sanitária		
3190-159	Aplicações Diretas	R\$	72.751,00
<b>0217</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
	Setor de Serviços Urbanos		
154520025.2.030000	Conservação de Ruas e Avenidas		
3190-224	Aplicações Diretas	R\$	74.676,00
	Setor de Limpeza Pública		
154520029.2.031000	Serviços de Limpeza Pública		
3190-236	Aplicações Diretas	R\$	66.670,00
	Setor de Garagem		
267820033.2.035000	Manut de Garagem e Oficina		
3190-276	Aplicações Diretas	R\$	14.605,00
	Setor de Estradas Vicinais		
267820034.2.036000	Manut do SERM		
3190-287	Aplicações Diretas	R\$	4.858,00
<b>0218</b>	<b>AGRICULTURA, ABAST. MEIO AMBIENTE</b>		
	Setor de Agricul. Abastecimento e Meio Ambiente		
206010035.2.038000	Manut Progr Incentivo Prod Agric e Contr Ambiental		
3190-299	Aplicações Diretas	R\$	12.552,00
<b>0219</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO - FUNDEF</b>		
	Setor do Fundef		
123610011.2.016000	Manut. Do Ensino Fundamental - Rec. FUNDEF		
3190-317	Aplicações Diretas	R\$	499.440,00
<b>0222</b>	<b>DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR</b>		
	Setor de Alimentação Escolar		
082430014.2.018000	Fornecimento de Merenda ao Educando		
3190-354	Aplicações Diretas	R\$	7.051,00
<b>0224</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>		
	Setor de Segurança Pública		
06181005.2.007000	Manutenção da Guarda Municipal		
3190-378	Aplicações Diretas	R\$	111.524,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.437.195,00</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 1.437.195,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e cento e noventa e cinco reais), será coberto com recursos provenientes da Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, conforme art. 43 inciso III, da Lei nº 4.320/64, observadas as classificações institucionais, funcional e programáticas a seguir:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>0211</b>	<b>DIVISÃO DE ADM E FINANÇAS</b>		
	Setor de Administração		
041220004.2.006000	Programa de Cesta Básica		
3390-45	Aplicação Direta	R\$	12.000,00
	Setor de Finanças		
04123004.2.008000	Manut dos Serviços de Finanças		

3390-52	Aplicação Direta	R\$	30.000,00
	Setor de incentivo ao Trabalhador		
113340036.2.037000	Oper. Manut Banco do Povo		
3390-61	Aplicação Direta	R\$	8.000,00
<b>0212</b>	<b>MANUT.DES. DO ENSINO MDE</b>		
	Setor do Ensino Fundamental		
123610011.2.006000	Programa de Cesta Básica		
3390-67	Aplicação Direta	R\$	10.000,00
123610011.2.013000	Oper Manut do Ensino Fundamental		
3190-71	Aplicação Direta	R\$	25.800,00
	Setor de Creches		
123650009.2.006000	Programa de Cesta Básica		
3390-88	Aplicação Direta	R\$	5.000,00
123650009.2.010000	Operação e Manutenção de Creches		
3190-90	Aplicação Direta	R\$	28.800,00
	Setor de Pré-Escola		
123650010.2.006000	Programa de Cesta Básica		
3390-104	Aplicação Direta	R\$	2.000,00
<b>0214</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
	Setor do FMS		
103010018.1.011000	Constr e Ampliação de PSs		
4490-142	Aplicação Direta	R\$	10.000,00
103010018.2.006000	Programa de Cesta Básica		
3390-144	Aplicação Direta	R\$	6.000,00
103010018.2.021000	Manut da Assit Medica e Ambulatorial		
4490-157	Aplicação Direta	R\$	4.000,00
	Setor de FMS - VISA		
105120037.1.015000	Obras de Sist Esg Sanitário		
4490-402	Aplicação Direta	R\$	300.906,00
<b>0215</b>	<b>FUNDO DE ASSIST. SOCIAL-FMAS</b>		
	Setor do FMAS		
082440023.2.006000	Programa de Cesta Básica		
3390-175	Aplicação Direta	R\$	1.000,00
082440023.2.011000	Subvenções a Instituições Privadas		
3350-177	Transf a Inst. Privadas s/fins Lucrativos	R\$	12.710,00
<b>0216</b>	<b>DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAM.</b>		
	Setor de Obras e Planejamento		
041220024.2.028000	Oper e Manut de Obras e Planej. am.		
3190-192	Aplicação Direta	R\$	13.780,00
3390-196	Aplicação Direta	R\$	4.000,00
	Setor de Tráfego Urbano		
041220028.2.029000	Oper Manut do Tráfego Urbano		
3190-203	Aplicação Direta	R\$	1.080,00
3390-207	Aplicação Direta	R\$	7.000,00
	Setor de Obras e Planejamento		
154510025.1.004000	Obras e Infra Estrutura Urbana		
4490-214	Aplicação Direta	R\$	278.866,00
<b>0217</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>		
	Setor de Serviços Funerários		

154520030.2.032000	Manut de Serviços Funerários		
3190-247	Aplicação Direta	R\$	1.221,00
	Setor de Iluminação Pública		
154520031.1.008000	Ampliação da rede de Energ. Eletrica		
4490-258	Aplicação Direta	R\$	227.542,00
154520031.2.033000	Manutenção da Iluminação Pública		
3390-260	Aplicação Direta	R\$	40.000,00
	Setor de Praças Parques e Jardins		
154520032.2.034000	Manut de Praças Parques e Jardins		
3190-265	Aplicação Direta	R\$	382,00
	Setor de Garagem e Oficina		
267820033.2.035000	Manutenção da garagem e Oficina		
3390-280	Aplicação Direta	R\$	7.000,00
<b>0218</b>	<b>AGRIC. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE</b>		
206010035.2.033000	Manut Progr Agric. E Controle Ambiental		
4490-308	Aplicação Direta	R\$	3.000,00
<b>0219</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO-FUNDEF</b>		
	Setor do FUNDEF		
123610011.1.003000	Constr e Ampliação de Praças Esport.		
4490-310	Aplicação Direta	R\$	120.000,00
123610011.1.010000	Constr Reformas Esc Ens Fundamental		
4490-312	Aplicação Direta	R\$	170.000,00
123610011.2.014000	Oper Manutenção Transporte Escolar		
3390-314	Aplicação Direta	R\$	1.400,00
123610011.2.016000	Manut Ens Fundamental Rec.-FUNDEF		
4490-327	Aplicação Direta	R\$	2.600,00
<b>0220</b>	<b>FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOL.</b>		
	Setor do Conselho Tutelar		
082430020.2.02400	Manutenção do Conselho Tutelar		
3390-337	Aplicação Direta	R\$	6.000,00
<b>0221</b>	<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>		
	Setor do Fundo Social de Solidariedade		
082440003.2.004000	Despesa a Cargo do FSS		
3390-344	Aplicação Direta	R\$	9.000,00
4490-350	Aplicação Direta	R\$	1.200,00
<b>0222</b>	<b>DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR</b>		
	Setor de Alimentação Escolar		
082430014.2.018000	Fornec de Merenda ao Educando		
3390-358	Aplicação Direta	R\$	40.000,00
<b>0223</b>	<b>DIVISÃO DO ENSINO MÉDIO</b>		
	Setor de Ensino Médio		
123620013.2.017000	Manutenção do Ensino Médio		
3190-369	Aplicação Direta	R\$	4.736,00
<b>0224</b>	<b>GUARDA MUNICIPAL</b>		
	Setor de Segurança Pública		
06181005.2.007000	Manutenção da Guarda Municipal		
4490-387	Aplicação Direta	R\$	2.700,00
<b>0225</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO</b>		
	Encargos Diversos		

09271006.2.009000	Inativos e Pensionistas		
3190-391	Aplicação Direta	R\$	9.472,00
28843007.0.002000	Juros Amort da Dívida Interna		
4690-396	Aplicação Direta	R\$	30.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.437.195,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 146 e 150, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
 Assessor de Expediente  
 (05)

(150)

## **LEI Nº 2.499, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio de cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social – PRO LAR REGULARIZAÇÃO.

**Art 2º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 151, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(151)

## **LEI Nº 2.500, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Autoriza permissão de uso de sepulturas em caráter precário, assim como a cessão de uso de sepulturas comum ou construída em alvenaria, denominada “carneira baixa” em caráter definitivo, perpétuo, e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** A permissão de uso de sepulturas, carneiras ou ossários em caráter precário, poderá ser onerosa ou gratuita, e se dará com a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**§ 1º** A permissão de uso será gratuita para as pessoas que comprovarem a condição de miserabilidade de sua família.

**§ 2º** A permissão de uso onerosa obedecerá à tabela de preços constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**§ 3º** O Termo de Permissão de Uso Temporário, será assinado juntamente com o pagamento do respectivo preço, ou a declaração de isenção do mesmo em razão da condição sócio econômica da família, termo este que estará contido no decreto regulamentar.

**Art. 2º** A cessão de sepultura simples, ossário ou carneira em caráter definitivo, perpétuo, será sempre onerosa e se dará mediante o pagamento do preço constante na tabela do Anexo I, e a assinatura do Contrato de Cessão de Sepultura Perpétua, que estará contido no decreto regulamentar.

**§ 1º** A cessão de uso onerosa de sepultura, ossário ou carneira, perpétuas, obedecerá à tabela de preços constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

**§ 2º** O Termo de Cessão de Uso de Sepultura Perpétua, será assinado após o pagamento do preço mencionado no § 1º.

**Art. 3º** Serão cobradas as taxas dos serviços relacionados no anexo I, além dos preços da permissão ou da cessão de uso perpétua.

**Art. 4º** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrárias, especialmente os artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242 e 243 da lei

1.301 de 16 de dezembro de 1975, inclusive o artigo 9º da Lei Complementar nº. 49 de 27 de dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 152 e 153, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(02)

(153)

## **ANEXO I**

### **TABELA DE PREÇOS DE PERMISSÃO DE USO E DE CESSÃO DE USO PERPETUO DE SEPULTURA, OSSÁRIO E CARNEIRA**

Relação da Taxas de Serviços de Cemitérios e Preços de Permissão e Cessão de Uso de Sepultura e Carneiro

#### **I - PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE SEPULTURA ou CARNEIRO:**

- a) De adultos, por 5 anos .....41,00
- b) De infante, por 3 anos ..... 13,65
- c) Em carneiros provisórios, por 3 anos .....275,75

#### **II - PRORROGAÇÃO de prazo de SEPULTURA ou CARNEIRO: - PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO**

- a) Por 5 anos .....83,20
- b) Em carneiros provisórios, por 1 ano .....275,75

#### **III - CESSÃO DE USO PERPETUO DE CARNEIRAS BAIXAS C/TERRENO:**

- a) CARNEIRAS BAIXAS .....1.100,00 À VISTA
- b) CARNEIRAS BAIXAS..... 1.300,00 À PRAZO (ATÉ 10 VEZES)

#### **IV - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:**

- a) De adultos, por 5 anos .....41,00
- b) De infante, por 3 anos ..... 13,65

#### **V - INUMAÇÃO EM CARNEIRO:**

- a) De adulto, por 5 anos .....27,35
- b) De infante, por 3 anos ..... 13,65
- c) Em carneiros provisórios, por 3 anos .....275,75

#### **VI - EXUMAÇÕES:**

- a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 83,20
- b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 41,00

**VII – DIVERSOS:**

- a) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... 41,00
- b) Transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério ..... 46,75
- c) Remoção de ossada no interior do cemitério ..... 57,00

**VIII – LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS:**

**Taxa paga no ato da expedição da LICENÇA:**

- a) Túmulos de alvenaria ou cimento..... 21,60
- b) Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante..... 21,60

**IX – UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL:**

- a) Por 12 horas ..... 28,50
- b) Por 24 horas ..... 59,25

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 2.501, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.886, de 29 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.886, de 29 de dezembro de 1992.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 154, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(154)

## **LEI Nº 2.502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre revogação das Leis n.ºs de 2.212/99 e 2.288/01 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis Municipais de n.ºs 2.212 de 25 de dezembro de 1999 e 2.288 de 29 de agosto de 2001.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 155, no Volume de Leis n.º 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(01)

(155)

## LEI Nº 2.504, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Laranjal Paulista para o exercício financeiro de 2006, nos termos do Art.5º, parágrafo 5º Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de R\$ 25.100.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.297.490,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa reais).

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.802.510,00 (seis milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dez reais).

**Art. 3º** A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

<b>Receitas Correntes</b>	
1100 – Receita Tributária.....	4.623.850,00
1300 – Receita Patrimonial.....	177.100,00
1600 – Receita de Serviços.....	14.300,00
1700 – Transferências Correntes.....	19.842.350,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	2.326.700,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>26.984.300,00</b>
( - ) Deduções para Formação do FUNDEF.....	1.884.300,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b><u>25.100.000,00</u></b>

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, categorias econômicas e grupos de natureza de despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### **POR ÓRGÃOS**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
01 – Poder Legislativo.....	1.020.000,00
02 – Poder Executivo.....	<u>17.277.490,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b><u>18.297.490,00</u></b>
<b>b) Orçamento de Seguridade Social</b>	
02 – Poder Executivo.....	<u>6.802.510,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b><u>6.802.510,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>25.100.000,00</u></b>

#### **POR FUNÇÕES**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
01 – Legislativa.....	1.020.000,00
04 – Administração.....	3.055.290,00
06 – Segurança Pública.....	452.980,00
11 – Trabalho.....	9.500,00
12 – Educação.....	7.469.720,00
13 – Cultura.....	339.330,00
15 – Urbanismo.....	3.267.610,00
20 – Agricultura .....	150.000,00
22 – Indústria.....	125.200,00
26 – Transporte.....	851.850,00
27 – Desporto e Lazer.....	802.510,00
28 – Encargos Especiais.....	500.500,00
99 – Reserva de Contingência.....	<u>253.000,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b><u>18.297.490,00</u></b>
<b>b) Orçamento de Seguridade Social</b>	
08 – Assistência Social.....	1.550.120,00
09 – Previdência Social.....	363.880,00
10 – Saúde.....	<u>4.888.510,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b><u>6.802.510,00</u></b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>25.100.000,00</u></b>

#### **POR SUB-FUNÇÕES**

<b>a) Orçamento Fiscal</b>	
031 – Ação Legislativa.....	1.020.000,00
122 – Administração Geral.....	2.641.750,00

123 – Administração Financeira.....	413.540,00
181 – Policiamento.....	452.980,00
334 – Fomento ao Trabalho.....	9.500,00
361 – Ensino Fundamental.....	4.751.740,00
361 – Ensino Médio.....	692.000,00
365 – Educação Infantil.....	2.025.980,00
392 – Difusão Cultural.....	339.330,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....	560.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	2.607.610,00
482 – Habitação Urbana.....	100.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal.....	150.000,00
661 – Promoção Industrial.....	125.200,00
782 – Transporte Rodoviário.....	801.850,00
784 – Transporte Hidroviário.....	50.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	312.510,00
813 – Lazer.....	490.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	247.500,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	253.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	<u>253.000,00</u>
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>18.297.490,00</b>

**b) Orçamento de Seguridade Social**

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.....	802.560,00
244 – Assistência Comunitária.....	747.560,00
271 – Previdência Básica.....	363.880,00
301 – Atenção Básica.....	4.442.920,00
304 – Vigilância Sanitária.....	<u>445.590,00</u>
<b>Total do Orçamento de Seguridade Social.....</b>	<b>6.802.510,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>25.100.000,00</u></b>

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Total**

<b>3 – Despesas Correntes</b>	
31 – Pessoal e Encargos Sociais.....	11.264.840,00
32 – Juros e Encargos da Dívida.....	67.500,00
33 – Outras Despesas Correntes.....	9.675.190,00
<b>4 – Despesas de Capital</b>	
44 – Investimentos.....	3.511.270,00
45 – Inversões Financeiras.....	148.200,00
46 – Amortização da Dívida.....	180.000,00
<b>9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99 – Reserva de Contingência.....	<u>253.000,00</u>
<b>Total do Orçamento.....</b>	<b>25.100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....</b>	<b><u>25.100.000,00</u></b>

(03)

(167)

**Art. 5º** O Poder Executivo é autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo se estende também ao Poder Legislativo até o limite da despesa fixada no seu orçamento.

**Art. 6º** Fica o poder executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 165 a 168, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente

(04)

(168)

## **LEI Nº 2.495, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre Revogação do art. 5º da Lei nº 2.355, de 26 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 2.355, de 26 de novembro de 2002.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 141, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Assessor de Expediente  
(01)

(141)